Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2025-0342	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**22/09/2025 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação de fiscalização (Rel. n.º 445) no centro histórico de Angra, nomeadamente na Praça Velha, Solar dos Remédios, Igreja da Conceição, Jardim Municipal, Igreja do Colégio e Igreja da Misericórdia, para detecção do exercício de atividades de profissionais de informação turística sem título válido. Sem ocorrências.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, "que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores", na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida nos locais identificados, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 02/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/01/2026
RI-2026-0001	**Actividadade:**Hostel **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2024-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**28/11/2024 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Livro de Reclamações; - Ausência de Aviso do Livro de Reclamações; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0043. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 09/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 14/01/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0002	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Animação Turística Irregular **Data:**28/07/2025 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Detectou-se que o operador apresentava uma situação de incumprimento em relação à obrigatoriedade da comunicação à Direção Regional do Turismo da revalidação das apólices de seguro obrigatórias. Foi notificado do operador através de ofício (SAI-2024-162), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades, ao qual respondeu, mas não procedeu à regularização das irregularidades detectadas. Comunicou posteriormente (e-mail) o responsável pela entidade que a empresa em questão se encontrava com a atividade suspensa. Foi informado (e-mail) que a atividade não poderia ser suspensa, e que as apólices de seguros obrigatórios – Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, acompanhadas das respetivas condições particulares devidas pela empresa atualizadas, deveriam ser remetidas à entidade licenciadora, nomeadamente à Direção Regional do Turismo. Foi novamente notificado (SAI-2025-0646) para no prazo máximo de 10 dias úteis, enviar comprovativo do cumprimento da obrigação supramencionada, à Direção Regional de Turismo, mas não respondeu, e cancelou o registo na entidade licenciadora.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	O operador identificado informou estar a sua atividade inativa desde janeiro de 2025, e foi cancelado o registo pela Direção Regional do Turismo conforme solicitado pelo operador. Assim propõe-se arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 27/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0003	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**07/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de deteção do alojamento, o proprietário foi notificado através de ofício NOT/2026-0003, de 07/01/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu a por mail, em , (mas) cessou/não cessou a oferta da referida plataforma.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro	Considerando que o proprietário do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário. conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2026/0046. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 29/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026
RI-2026-0004	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**06/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na plataforma www.booking.com, na tipologia de Apartamentos, a oferta online não publicita todos os números de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL), que o alojamento possui.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/0056. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 26/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026
RI-2026-0006	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**06/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de deteção de publicidade/comercialização de alojamento turístico através de plataformas digitais, nomeadamente em www.facebook.com, o proprietário foi notificado através de ofício NOT-2026-0004, de 06/01/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu em 20/01/2026, por carta, informando que cessou a oferta da referida plataforma, o que já foi confirmado.	Oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido - Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro	Considerando que o proprietário do alojamento, cessou a oferta na referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário. conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/0062 **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 20/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0007	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**21/05/2025 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, constatou-se a existência das seguintes irregularidades: 1. Inexistência da classificação oficial nas faturas do empreendimento; 2. Incumprimento do requisito opcional n.º 120 - Business Center; 3. A existência de um conjunto de requisitos opcionais em funcionamento no empreendimento, inexistentes no quadro de classificação vigente, não comunicados, à entidade licenciadora; 4. Inexistência de comunicação à entidade licenciadora sobre a mudança da denominação do empreendimento; O empreendimento foi notificado (NOT n.º 254), concedendo-se um prazo de 10 dias úteis para proceder à correção das situações detectadas. O empreendimento respondeu (e-mail), mas não evidenciou a correção das irregularidades mencionadas nos pontos 3. e 4. Foi consultada a entidade licenciadora para efeitos de confirmação da atualização do quadro de classificação. Foi novamente notificado (SAI-2026-0074) o empreendimento para efetuar as comunicações obrigatórias relativas aos pontos 3. e 4. tendo assim procedido (e-mail de 27.01.2026) em conformidade.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º). Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos.	Considerando que o empreendimento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0075. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 28/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0008	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0077. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 29/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026
RI-2026-0009	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento não indicava em página própria o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0078. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 29/01/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026
	Actividadade: Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2024-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**02/10/2024 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação de detecção de oferta de alojamento sem título válido em site próprio, também nas plataformas www.airbnb.pt, https://linktoleaders.com/ e www.facebook.com. Foram efetuadas diversas tentativas para proceder à notificação do responsável pela oferta, no próprio local, mas sem sucesso, uma vez que não se afigurou possível o acesso ao alojamento e não foi encontrado o seu responsável. Posteriormente foi notificado por e-mail (NOT-2024-120) o responsável pela oferta para, nos termos do disposto no art.º 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) -, para no prazo de 10 (dez)	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º), artigo 32.º. Contraordenação p.p. nos termos conjugados da alínea a), do n.º 1, e n.º 5, do artigo 53.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º), com coima de (euro) 2500 a (euro) 3700, no caso de pessoa singular, e de (euro) 25 000 a (euro) 44 500, no caso de pessoa coletiva.	Atendendo aos factos apurados e conjunto de provas retiradas das plataformas, conclui-se pela existência de violação das normas legais mencionadas, constituindo assim infrações contraordenacionais. Por conseguinte, propõe-se a elaboração de um auto de notícia e o consequente procedimento contraordenacional. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 25/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026

RI-2026-0010			dias úteis a contar da recepção da notificação, pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante a Inspeção Regional do Turismo, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no sítios identificados. Respondeu (e-mail) informando que "o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012 de 1 de março, não poderia regular o tipo de turismo reconhecido internacionalmente e em amplo desenvolvimento como o Ecoturismo, e que a mesma Lei não era aplicável ao projeto de ecoturismo Exotic Eco Campo, o que também foi confirmado em sede de processo decorrido em tribunal com a Secretaria Regional de Energia, Ambiente e Turismo". Foi novamente notificado por e-mail (NOT-2024-0176) o responsável pela oferta ilícita, informando-se que se mantinham os termos da, NOT-2024-0120, reiterando-se a necessidade de disponibilização da informação solicitada, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do direito sancionatório, mas sem resposta. Posteriormente, foram novamente verificados os mesmos sítios na internet, tendo-se apurado que o responsável pelo alojamento mantinha inalterada a oferta pública, ainda sem título válido. Não tendo a Inspeção Regional do Turismo conseguido acesso direto ao responsável pela oferta, foi solicitada (SAI-2025-618) a colaboração da Polícia de Segurança Pública – Esquadra de Angra do Heroísmo – para obtenção do número de identificação fiscal, número de documento de identificação pessoal, sua validade, e ainda a morada mesmo, dados imprescindíveis a futuro levantamento de auto de notícia. Através do e-mail de 30.07.2025, foi solicitado parecer à Direção Regional do Turismo sobre a eventual possibilidade e licenciamento do alojamento, tendo a mesma entidade				

			produzido parecer que indicava a possibilidade de o alojamento em causa poder enquadrar-se na tipologia de Parque de Campismo Rural, cumprindo com a legislação vigor, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo artigo 43º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.			
RI-2026-0011	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0080. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 02/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026
RI-2026-0012	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0081. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 02/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0013	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0082. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 02/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 25/02/2026
RI-2026-0014	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a ação de deteção do alojamento, foi possível contactar telefonicamente a proprietária, à qual foi concedido um prazo de dez dias úteis para se pronunciar e/ou eliminar a oferta. A proprietária esclareceu, telefónicamente, que havia publicado o anúncio no Facebook apenas a título experimental, que não tinha recebido quaisquer reservas ou contactos e que procederia à sua remoção de imediato, tendo efetivamente retirado a oferta da plataforma.	Oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido - Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro	Considerando que a proprietário do alojamento, retirou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 02/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026
RI-2026-0015	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**30/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na plataforma www.airbnb.pt, na tipologia de Turismo em Espaço Rural, a oferta online não publicita a tipologia e modalidade em que o empreendimento turístico está classificado ou seja Turismo em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo (TER - CC); Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício NOT-2026-0029, de 30/01/2026, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à regularização da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0086. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 03/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0016	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/11/2025 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a ação inspetiva foi constatado, em sede de verificação da obrigação de inscrição na plataforma do LRE, que o operador não estaria inscrito na referida plataforma. Após contacto telefónico, foi verificado que, não obstante o operador estar inscrito na plataforma, havia selecionado, como entidade reguladora, a IRAE, pelo que após a correção da entidade reguladora a situação ficou regularizada.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que o operador, identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 10/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0017	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0088. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 04/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026
RI-2026-0018	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0089. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 04/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0019	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou resposta, tendo cessado de imediato a publicidade. Posteriormente verificou-se a plataforma online, tendo-se constatado que a publicidade havia sido eliminada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade identificada, cessou a publicidade, tendo eliminado a mesma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0090. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 04/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026
RI-2026-0020	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0091. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 04/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026
RI-2026-0021	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0092. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 04/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0022	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se a omissão da classificação oficial do empreendimento turístico. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.	Considerando que o empreendimento turístico, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0102. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 09/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 26/02/2026
RI-2026-0023	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0105. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 09/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0024	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0106. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 10/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0025	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0107. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 10/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0026	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**03/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou resposta, tendo cessado de imediato a publicidade. Posteriormente verificou-se a plataforma online, tendo-se constatado que a publicidade havia sido eliminada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade identificada, cessou a publicidade, tendo eliminado a mesma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0108. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 10/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0027	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**30/01/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento não indicava do numero de registo regional (RRAL) na publicidade em plataforma de reservas. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual não respondeu mas procedeu à correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0109. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 10/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0028	**Actividadade:**Hostel **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: 1. Omitia do respetivo número de registo regional em página online; 2. Utilizava na página verificada menções inadequadas “suites e hotel”. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades, ao qual respondeu procedendo à correção das irregularidades detectadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0110. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 12/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0029	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**10/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de detecção do alojamento, a proprietária foi notificada através de ofício, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual não respondeu mas cessou a oferta da referida plataforma.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que a proprietária do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária conforme proposta de ofício, SAI-2026-0115. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 13/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0030	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**03/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento anunciava tipologia para a qual não se encontrava registado. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º). Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0118. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 16/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0031	**Actividadade:** Apartamentos Turísticos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na tipologia de Empreendimentos Turísticos - Apartamentos Turísticos, a oferta online não publicita a Tipologia e Classificação do empreendimento que está oficialmente atribuída pela Direção Regional do Turismo. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de NOT-2026-0023, de 28/01/2026, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu por mail, procedendo à regularização da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0130 **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 23/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0032	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma Marketplace do facebook, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora, não ofereceu resposta à notificação, mas procedeu ao cancelamento do anúncio, conforme se veio a verificar, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 23/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0033	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**24/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento publicitava o número incorreto de RRAL. Assim, procedeu-se à notificação da entidade exploradora através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0131. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 25/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0034	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma booking, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. Não obstante o explorador não ter apresentado resposta à notificação, cancelou a oferta na referida plataforma.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora, procedeu ao cancelamento do anúncio, conforme se veio a verificar, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 25/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0035	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita 3 quartos quando tem registo para 2 quartos; - Não evidência na oferta o número de registo de alojamento local. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação das irregularidades, ao qual respondeu informando já ter procedido à correção da oferta.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 25/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0036	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**20/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita 4 pessoas,1 quarto e 3 camas quando tem registo para 1 quarto e 3 pessoas. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo ao envio de documento comprovativo do licenciamento municipal para 4 pessoas,1 quarto e 3 camas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado, procedeu ao envio de documento comprovativo do licenciamento municipal, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento com comunicação à Direção Regional do Turismo, e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária, conforme proposta de ofícios, SAI-2026-0137 e SAI-2026-0138. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 26/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0037	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade. Não tendo sido evidenciada resposta escrita, findado o prazo, verificou-se a plataforma inerente à publicidade, tendo-se constatado da sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0133. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 26/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0038	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou resposta, tendo cessado de imediato a publicidade. Posteriormente verificou-se a plataforma online, tendo-se constatado que a publicidade, havia sido eliminada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, cessou a publicidade, tendo eliminado a mesma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0134. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 26/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0039	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou resposta, tendo cessado de imediato a publicidade. Posteriormente verificou-se a plataforma online, tendo-se constatado que a publicidade, havia sido eliminada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, cessou a publicidade, tendo eliminado a mesma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0135. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 26/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0040	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou duas respostas (após a troca de e-mails que se encontram anexos ao processo inspetivo), tendo cessado a publicidade. Posteriormente verificou-se a plataforma online, tendo-se constatado que a publicidade, havia sido eliminada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, cessou a publicidade, tendo eliminado a mesma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de comunicação SAI-2026-0136. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 26/02/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/02/2026
RI-2026-0041	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**29/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na tipologia de Alojamento Local, a oferta online publicita número de RRAL incorreto. Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de NOT-2026-0028, de 29-01-2026, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à regularização da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0141. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 11/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 11/05/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0042	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**15/01/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de detecção de alojamento ilegal, no dia 15/01/2026, constatou-se a oferta, nas plataformas airbnb, booking e Vbrbo de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. Em sede de resposta a proprietária evidenciou ter recebido informação do seu registo no dia 27/01/2026.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora, em resposta à notificação, evidenciou que o alojamento se encontrar devidamente registado, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora conforme proposta de ofício. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 03/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0043	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita,3 quartos quando tem registo para 2 quartos. Assim, procedeu-se à notificação da entidade exploradora, através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu informando que já ter procedido à necessária correção.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 04/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0044	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na tipologia de Alojamento Local, a oferta online publicita o número de RRAL incorreto; Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de NOT - 2026- 0021, de 28/01/2026, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual não respondeu mas procedeu à regularização da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0151. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 11/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0045	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma airbnb, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. A entidade não respondeu mas cancelou a oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora procedeu ao cancelamento do anúncio, conforme se veio a verificar, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 04/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0046	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma airbnb, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. A entidade não respondeu mas cancelou a oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora procedeu ao cancelamento do anúncio, conforme se veio a verificar, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 04/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0047	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**02/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma airbnb, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. A entidade não respondeu mas cancelou a oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora procedeu ao cancelamento do anúncio, conforme se veio a verificar, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 04/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0048	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**10/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita,3 quartos quando tem registo para 2 quartos. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu informando que já tinha procedido à necessária correção.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. Sem prejuízo do exposto, deverá o explorador ser notificado para o facto de que a reiteração desta irregularidade poderá constituir fundamento para o cancelamento do registo, caso volte a verificar-se, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 09/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0049	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**18/02/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita 4 quartos e 10 camas quando tem registo para 3 quartos e 8 camas; Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação das irregularidades, ao qual respondeu informando que iria proceder à correção da oferta, o que foi confirmado através da verificação da plataforma Booking.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0050	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**27/02/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção da oferta de um retiro, a ocorrer na ilha de São Miguel, verificou-se que o organizador não dispunha de registo para animação turística terrestre, ou para atividade de agência de viagens e turismo. Assim, procedeu-se à notificação do organizador através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação das irregularidades, tendo o organizador contactado a IRTur, a 12/03, informando de que a sua intenção era que o retiro fosse para um grupo de amigos, e que não teria motivos lucrativos (assim, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, não lhe seria aplicável a exigência de registo para atividade de Agência de Viagens e Turismo). Informou também que todas as publicações sobre o retiro foram retiradas das redes sociais, o que foi depois comprovado, através do Facebook e Instagram.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que Estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2302.	Considerando que a oferta identificada cessou, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0051	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**25/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou resposta, tendo cessado a publicidade. Posteriormente verificou-se as plataformas online, tendo-se constatado que as publicidades, haviam sido eliminadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, cessou as publicidades, tendo eliminado as mesmas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0176. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 17/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0052	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**25/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. Não tendo sido evidenciada resposta escrita, findado o prazo, verificou-se a plataforma inerente à publicidade, tendo-se constatado que a publicidade inerente ao alojamento, havia sido eliminada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, cessou a publicidade, tendo eliminado a mesma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0177. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 17/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0054	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/03/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva, nas Portas do Mar, Ponta Delgada, em dia de escala do navio de cruzeiro Sky Princess, foi inspecionado o agente de animação turística identificado, tendo-se constatado que no documento com a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada, não constava o número de registo da empresa, tendo o responsável sido notificado para proceder à regularização desta situação.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou ter sanado a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento ao seu responsável conforme proposta de ofício SAI-2026-0182. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 20/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0055	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**11/02/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização da ação de deteção, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade, apresentou resposta e efetuou diversos contatos telefónicos, tendo cessado as publicidades. Apurou-se que a entidade no passado, havia obtido licenciamento, tendo o mesmo sido cessado por não atividade. Foi a mesma informada de trâmites, relativos a novo licenciamento. Posteriormente verificou-se as plataformas online, tendo-se constatado que as publicidades, haviam sido eliminadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, cessou as publicidades, tendo eliminado as mesmas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0181. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 20/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0057	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/03/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva nas Portas do Mar, Ponta Delgada, em dia de escala do navio de cruzeiro Sky Princess, procedeu-se à fiscalização do agente de animação turística identificado, tendo-se constatado que na documentação de que se fazia acompanhar não constava o respetivo número de registo, bem como não foi possível verificar a sua inscrição no livro de reclamações eletrónico, tendo, por isso, sido notificado o referido agente, a fim de evidenciar a regularidade das situações descritas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou ter sanado as irregularidades detetadas, conforme consta do respetivo processo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento ao seu responsável, conforme proposta de ofício SAI-2026-0183. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 20/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0058	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**26/02/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na data indicada, foi efetuada ação inspetiva de deteção de atividade de animação turística eventualmente ilegal na Lagoa do Fogo, não se tendo detetado qualquer atividade turística no local.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foi detetado o exercício de atividade turística no local e data indicados, propõe-se o arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 23/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0059	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**16/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade da Praia da Vitória (Centro), nomeadamente, junto à Praça Francisco Ornelas da Câmara, Rua da Alfândega, Avenida Álvaro Martins Homem, Rua de Jesus, Igreja Matriz, Casa das Tias, Rua do Hospital, Igreja da Misericórdia, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0060	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento, omitia a classificação oficial e menção do número da licença de utilização turística (LUT). Assim, procedeu-se à notificação da entidade exploradora através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades, ao qual não respondeu e não procedeu à correção das irregularidades detectadas. Foi novamente notificada a entidade exploradora através de ofício, em sede de audiência dos interessados para, no prazo de 15 dias úteis pronunciar-se sobre o assunto, tendo respondido por e-mail evidenciando a correção das irregularidades detectadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0184. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0061	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**17/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, Rua Direita, Praça Velha, junto ao Jardim de Angra, Rua de Esperança, junto ao Palácio dos Capitães Generais, Rua da Sé, Alto das Covas, junto à Igreja da Sé, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0062	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**17/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Serra do Facho/miradouro, ilha Terceira, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0063	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**18/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, Praça Velha, Rua Direita, junto ao Jardim de Angra, Marina de Angra, Rua de São João, Rua da Sé, junto à Igreja da Sé, Alto das Covas, Rua da Rocha, Rua da Esperança, junto ao Palácio dos Capitães Generais, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026
RI-2026-0064	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**18/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida junto da Queijaria Vaquinha/Café, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 08/04/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0065	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0186. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0066	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**16/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no centro histórico de Angra do Heroísmo (Praça Velha, Jardim Municipal, Igreja do Colégio e Rua da Sé), não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 09/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0067	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0187. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0068	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0188. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0069	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**17/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no centro da cidade da Praia da Vitória (Mercado Municipal, Igreja Matriz, Igreja da Misericórdia e Casa das Tias de Vitorino Nemésio), não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida nos locais identificados, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 09/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0070	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**18/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no miradouro do "Pico das Cruzinhas" sito no Monte Brasil, não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 09/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0071	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**18/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida nos locais identificados não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida nos locais identificados, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0072	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**18/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no local identificado não foram detectadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0073	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**20/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Serra do Facho/miradouro, ilha Terceira, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0074	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, Rua Direita, Praça Velha, junto ao Jardim de Angra, junto ao Palácio dos Capitães Generais, Rua da Esperança, junto à Igreja da Sé, Rua Carreira dos Cavalos, Alto das Covas, Rua da Sé, Rua da Rocha, Rua da Palha, Rua do Galo, junto à Igreja de Nossa Senhora da Conceição, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0077	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**26/02/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Sem link de acesso ao Livro de Reclamações Eletrónico (LRE), em página online, da atividade da entidade. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade. A entidade não enviou comprovativo da sanação da irregularidade, mas esta foi verificada, na página online do empreendimento, que possui agora link para o LRE.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro - Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral	Considerando que o empreendimento identificado corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0078	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**20/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no local identificado não foram detectadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0079	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no local identificado não foram detectadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0080	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Irregular **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao responsável pela entidade, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0193. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0081	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao responsável pela entidade, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0194. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0082	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao responsável pela entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0195. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 24/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0083	**Actividadade:**Turismo de Habitação **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**25/03/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, não foram detetadas inconformidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 54/2012, de 15 de maio- estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 17/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0084	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Ação de deteção de atividades de Animação Turistica Terrestre, levada a efeito no dia 17/03/2026, pelas 15h45mn, na zona do Miradouro do Monte da Guia na ilha do Faial, não tendo sido detetada qualquer atividade.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.	Considerando que na ação desenvolvida não se detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 25/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0085	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0197. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 25/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0086	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Ação de deteção de atividades de Anição Turística Terrestre, levada a efeito no dia 17-03-2026, pelas 15h00, na zona do Vulcão dos Capelinhos, ilha do Faial, não tendo sido detetada qualquer atividade.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.	Considerando que na ação desenvolvida não se detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 25/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0087	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detetadas irregularidades, conforme REL/NOT/IRT-0612/2026-EAT, do dia 18/03/2026. .	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0198. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 25/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0088	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**16/03/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva realizada nas Portas do Mar, em Ponta Delgada, na sequência da visita do navio de cruzeiros "Sky Princess", não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que no decorrer da ação inspetiva não foram detetadas irregularidades, propõe-se o arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 25/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0089	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**24/03/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva realizada nas Portas do Mar, em Ponta Delgada, na sequência da visita do navio de cruzeiros "Spirit of Adventure", não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que no decorrer da ação inspetiva realizada, não foram detetadas irregularidades, propõe-se o arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 25/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0090	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**20/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que o mesmo cessou a atividade, tendo o imóvel sido vendido, conforme informou o responsável.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, cessou a atividade, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento com comunicação à Direção Regional do Turismo para eventual cancelamento do registo, através do ofício SAI-2026-0205, e que deste facto seja dado conhecimento ao responsável, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0203. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 26/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0091	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva levada a efeito no dia 18/03/2026, não foram detetadas irregularidades, conforme REL/NOT/IRT nº 0618/2026-EAT.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/0204. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 26/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0092	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**04/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de detecção do alojamento em plataforma de reservas, não sendo possível estabelecer contacto com a responsável, foi efetuada ação inspetiva no local, tendo-se então verificado que o alojamento se encontrava registado e licenciado mas em nome de outro proprietário. Assim e porque ficou confirmado não se tratar de um alojamento não licenciado/registado, o mesmo será alvo de nova ação inspetiva como alojamento com oferta irregular.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Assim, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e posterior abertura de novo procedimento como alojamento com oferta irregular. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 31/03/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0093	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**10/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma airbnb, bem como em página própria, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. O alojamento em causa já havia sido detetado em outubro de 2020, tendo então o processo sido arquivado em virtude do proprietário ter cessado a oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o proprietário do alojamento identificado, foi reincidente na oferta de alojamento ilegal e não apresentou evidências do registo do alojamento, nem da intenção de proceder ao registo do mesmo, foi levantado Auto de Notícia. Assim, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 06/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0094	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**10/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma airbnb, bem como em página própria, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta. O proprietário em causa já havia sido notificado para outro alojamento ilegal, detetado em outubro de 2020, tendo então o processo sido arquivado em virtude do proprietário ter cessado a oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o proprietário do alojamento identificado, foi reincidente na oferta de alojamento ilegal e não apresentou evidências do registo do alojamento, nem da intenção de proceder ao registo do mesmo, foi levantado Auto de Notícia. Assim, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 06/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0095	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**06/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0223. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 06/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0096	**Actividadade:**Hostel **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**25/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1. Inexistência de livro de reclamações electrónico; 2. As informações disponíveis aos hóspedes, não mencionavam os contactos e moradas das farmácias mais próximas e Centro de Saúde; 3. Extintores fora de prazo de validade; 4. Kit de primeiros socorros sem solução antisséptica, soro fisiológico e álcool, em unidoses, 5. Inexistência de informações aos hóspedes sobre, arrumação, limpeza e mudança de roupas de cama e atoalhados. O alojamento foi notificado (NOT n.º 586), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício,SAI-2026-0224. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 06/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0097	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**04/03/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta de alojamento não licenciado, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade não apresentou resposta mas fez cessar as ofertas, sendo que atualmente não estão a ser aceites reservas no Booking para aquele alojamento, e que a oferta no Airbnb foi removida.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o alojamento identificado corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 07/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0098	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada no aeroporto da ilha de São Jorge, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0099	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida junto do Miradouro da Ribeira do Almeida, concelho das Velas, ilha de São Jorge, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0100	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0233. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0101	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0234. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0102	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**08/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0235. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0103	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**08/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida junto do Porto da Calheta e Rua 25 de Abril, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0104	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**10/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada no aeroporto da ilha de São Jorge, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 14/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0105	**Actividadade:**Turismo de Habitação **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**20/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento omitia a classificação na publicidade em duas plataformas de reservas online. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à correção da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0236. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 15/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0106	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**02/04/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	-No decorrer da ação inspetiva apurou-se a não inscrição no livro de reclamações eletrónico. O operador foi notificado (NOT n.º 373), concedendo-lhe um prazo de cinco dias úteis para proceder à sua inscrição. O operador não respondeu, mas procedeu à necessária correção.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei 156/2015 de 15 de setembro na atual redação – estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações.	Considerando que o operador identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 15/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026
RI-2026-0107	**Actividadade:**Hostel **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**27/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1. Aviso indicativo da existência do livro de reclamações com entidade incorreta; 2. Inexistência do livro de reclamações electrónico; 3. Inexistência de informações uteis aos hóspedes escritas em português e inglês; 4. Extintores com manutenção fora de prazo de validade; 5. Kit de primeiros socorros incompleto, 6. Dormitório com menos um beliche, inexistência de numeração/identificação dos mesmos e cacifos individuais associados. O alojamento foi notificado (NOT n.º 587), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando/evidenciou através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício,SAI-2026-0239. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 15/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 21/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0109	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, apurou-se que a mesma não estava a proceder à locação turística no alojamento, desde o ano 2023, considerando que aguarda pela realização de obras e melhoramentos das infraestruturas, mais especificamente em instalações sanitárias. Apurou-se que a entidade não procede a publicidade em plataformas de reservas ou mesmo em página de internet própria.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que atualmente a entidade se encontra listada na listagem de Alojamento Local, emitida pela Direção Regional do Turismo (DRTUR), propõe-se comunicação à DRTUR do apurado, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0243, para eventual cancelamento do registo, nos termos do disposto no artigo 10º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria nº 23/2018, de 16 de março (artigo 9º) e pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho e que seja efetuada em simultâneo, comunicação à entidade inspecionada do comunicado à Direção Regional do Turismo, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0244. Findos os atos administrativos, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 16/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0110	**Actividadade:**Hostel **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**20/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Livro de Reclamações; - Ausência de Aviso do Livro de Reclamações; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Área de Estar/Copa - número insuficiente de talheres/garfos; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0245. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 17/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0111	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**31/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, foi detetado incumprimento de requisito opcional pontuado e constante da tabela de requisitos que vigora para a entidade inspecionada, nomeadamente: - Incumprimento de pelo menos 50% das instalações sanitárias estarem dotadas de bidé; Foram também identificadas outras situações irregulares, a saber: - Não comunicação à Direção Regional do Turismo de factos que constituam alteração aos elementos constantes do registo, no prazo de 10 dias sobre a sua verificação; - Ausência no local do Plano de controlo (registos) contra roedores. A entidade inspecionada foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades detetadas tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares, e também de documentação relativa a comunicações dirigidas à entidade licenciadora (Direção Regional do Turismo) relativamente à abdicação de requisito opcional e relativamente à alteração aos elementos constantes do registo (tendo sido dado conhecimento a este serviço inspetivo).	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos. Decreto Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março - Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores. Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de novembro - Estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais. Regulamento CE nº 852/2004 de 29 de abril - Regulamento relativo à higiene dos géneros alimentícios. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas e efetuou comunicações junto da entidade licenciadora, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0247. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 17/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0112	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**10/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, foi detetado incumprimento de requisito opcional pontuado e constante da tabela de requisitos que vigora para a entidade inspecionada, nomeadamente: - Ausência de jornais diários ou informação impresa diária nas zonas comuns. Foi também identificada outra situação irregular, a saber: - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico. A entidade inspecionada foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades detetadas tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos. Decreto Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março - Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores. Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de novembro - Estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais. Regulamento CE nº 852/2004 de 29 de abril - Regulamento relativo à higiene dos géneros alimentícios. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0248. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 17/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0113	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**10/02/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita mais uma unidade de alojamento com 2 quartos. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação da irregularidade.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 17/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0114	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as irregularidades: 1 - Falta de Aviso de existência de Livro de Reclamações; 2 - Inexistência do Livro de Reclamações fisico. O operador foi notificado através de REL/NOT/IRT nº 0617/2026, de 18/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O operador respondeu, evidenciando a sanação das irregularidades detetadas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.	Considerando que o operador identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/0251. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 20/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0115	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; - Ausência de documento com a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0252. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 20/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0116	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, verificou-se a existência das irregularidades: 1- Falta de indicação do Período de Funcionamento visível do exterior; 2- Falta de unidoses de solução antisética e álcool na cx. de 1ºs. socorros; 3- Não apresentação do Livro de Reclamações fisico. O empreendimento foi notificado através de Relatório/Notificação nº 0608/2026, de 17/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O empreendimento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1 - Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro; 2- Portaria nº 54/2012, de 15 de maio, al. g), do artº 3º. 3 - Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro- Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/217, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Considerando que o empreendimento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/0253 **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 21/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0118	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das irregularidades: 1- Não apresentação do Livro de Reclamações fisico; 2- Falta de unidoses de solução sética e álcool na cx. de 1ºs. Socorros; 3- Falta de indicação do nº de Emergência (112) visivel. O alojamento foi notificado através de Relatório/Notificação nº 0648/2026, de 17 de março de 2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciandoatravés de email a sanação das irregularidades detetadas.	1- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro- Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/217, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; 2 e 3- Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/0254. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 21/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0119	**Actividadade:** Apartamentos Turísticos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma booking, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local ou, não o detendo, proceder ao cancelamento da respetiva oferta.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.	Considerando que a entidade exploradora, em resposta à notificação, remeteu o Alvará de Utilização e que posteriormente o alojamento foi devidamente classificado como Apartamentos Turísticos, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 21/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0120	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/11/2025 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decurso da ação inspetiva realizada à entidade identificada, foram constatadas as seguintes irregularidades: - Exercício de atividades de Animação Turística sem apresentação de comprovativos da contratação e validade dos seguros legalmente obrigatórios; - Inexistência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Ausência de documento contendo a identificação da empresa, bem como a especificação do evento, iniciativa ou projeto, indicando a data, hora e locais de partida e de chegada. Na sequência do apurado, a entidade foi devidamente notificada para proceder à regularização das referidas irregularidades, tendo-lhe sido concedido o prazo de dez dias úteis para o efeito. Dentro desse prazo, a entidade remeteu documentação comprovativa da sanação das situações irregulares identificadas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade visada procedeu à regularização das irregularidades detetadas, conforme documentação apresentada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo, com comunicação do respetivo despacho à entidade. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 21/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0121	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1- Falta de indicação visível do Período de Funcionamento; 2- Falta do Livro de Reclamações fisíco e respetivo Aviso da sua existência; 3- Falta de indicação dos preços da estadia ; 4- Falta de indicação na publicidade da classificação/tipologia do alojamento; O empreendimento foi notificado através de Relatório/Notificação nº 0609/2026, de 18/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O empreendimento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1- Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro; 2, 3, 4- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro-Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/217, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;	Considerando que o empreendimento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI--2026-0262. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 23/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0122	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1- Falta de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; 2- Falta de informações escritas aos hóspedes sobre as condições de utilização do alojamento; 3- Cx. 1ºs. Socorros incompleta (falta de termómetro); 4- Falta de telefone para uso dos clientes. O alojamento foi notificado através de ofício Relatório/Notificação nº 2026/0651, de 18/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro-Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/217, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; 2, 3, 4 - Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho;	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0263. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 23/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0123	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**04/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento verificou-se que o mesmo, em plataforma de reservas, mencionava um número de registo incorreto. O alojamento foi notificado (NOT n.º 0073), concedendo-se um prazo de dez dias (úteis) para proceder à correção da irregularidade. O alojamento não respondeu, e assim foi novamente notificado (Not. n.º 0257) em sede de audiência dos interessados, concedendo-se prazo de quinze dias (úteis) para proceder à correção da irregularidade. A responsável pelo alojamento, respondeu, evidenciando através de e-mail a correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0267. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 27/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026
RI-2026-0124	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**24/03/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de ação inspetiva realizada em março de 2024, sobre a qual a entidade exploradora não remeteu evidências das irregularidades detetadas, foi realizada nova vistoria no dia 24 de março de 2026, durante a qual se constatou que o período de funcionamento do empreendimento não se encontrava afixado junto à entrada e visível do exterior, os extintores não se encontravam dentro da validade e o website do empreendimento não exibia o link para a página do livro de reclamações eletrónico. Foi, assim, notificada a entidade exploradora para, no prazo de 10 dias úteis evidenciar a regularização das irregularidades assinaladas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 80/2019, de 26 de novembro- Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural;	Considerando que a entidade exploradora do empreendimento em apreço evidenciou ter sanado as irregularidades constatadas, conforme consta do processo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo, dando-se desse facto conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0270. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 27/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0125	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**15/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência da seguinte irregularidade: - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação da situação irregular.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0271. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 29/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0126	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**29/10/2025 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na tipologia de Alojamento Local, a oferta online não indica o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL);	- Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0272. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 29/04/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0127	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**29/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida no Monumento Natural da Caldeira da Graciosa, Centro de Visitantes da Furna do Enxofre, não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril; Portaria n.º 38/2021, de 3 de maio.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 04/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0128	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**28/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0274. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 04/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0129	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**28/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, não foram detectadas inconformidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º). Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos.	Considerando que não foram detectadas inconformidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0275. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 04/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0130	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**29/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, constatou-se que o mesmo se encontrava encerrado desde início de, 1 abril do presente ano, mas sem ter sido comunicado o facto à Direção Regional do Turismo. Foi notificada a administradora (Not./Rel. n.º 177) para proceder em conformidade com a obrigação de comunicação às entidades competentes, tendo a responsável pelo empreendimento procedido em conformidade através de e-mail de, 4 de maio de 2026.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º).	Considerando que o empreendimento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0276. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 04/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0132	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**19/04/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer das ações ocorridas nas Portas do Mar, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que nas ações desenvolvidas não se detetaram ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 05/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0133	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/04/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	-Na ação inspetiva desenvolvida na Lagoa do Fogo, não foram detetadas ocorrências.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que nas ações desenvolvidas não se detetaram ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 05/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0134	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/04/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer das ações ocorridas junto do Forte de São Brás, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que nas ações desenvolvidas não se detetaram ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 05/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0135	**Actividadade:**Agência de Viagens **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Praça Velha (Centro Histórico e Angra), no dia 5 de maio de 2026, pelas 11:45mn, detectou-se seguinte ocorrência, constante do relatório de ação inspetiva: 1. Foi abordada junto a um autocarro de turismo uma guia turística ao serviço de uma agência de viagens, com sede no território Continental com um grupo de turistas, na Praça Velha (Zona Classificada de Angra do Heroísmo). Questionada sobre se era detentora do título de guia interprete regional (inscrita na Bolsa de Guias) respondeu que não; 2. Foi-lhe colocada uma segunda questão sobre que tipo de serviço estava a prestar aos seus clientes, no momento, tendo respondido que "o grupo estava em free time e tinham ido visitar o Palácio dos Capitães Generais, onde foram guiados pelos guias ao serviço no mesmo monumento, não tendo assim prestado qualquer informação turística na Zona Classificada de Angra do Heroísmo".	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foi detetada a prática de qualquer ilegalidade, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e informação à entidade (agência) sobre o disposto no enquadramento legal na Região Autónoma dos Açores, para as visitas guiadas a cidades e locais classificados como património da humanidade, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0277. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 05/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0139	**Actividadade:**Outras **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Praça Velha, cidade Património da Humanidade detectou-se as seguintes ocorrências, constantes do relatório de ação inspetiva: 1. Exercício da respetiva atividade de profissionais de informação turística sem usar o distintivo de modelo aprovado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de turismo e de trabalho, 2. Exercício da respetiva atividade de profissionais de informação turística em cidade (Angra do Heroísmo) Património da Humanidade sem título válido.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril. Portaria n.º 38/2021, de 3 de maio.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, foram regularizadas, de imediato, as situações detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 06/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0140	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, na Praça Velha, no âmbito da chegada e partida de autocarros com turistas provenientes de um navio cruzeiro denominado por "Artania", constatou-se da presença de dois Profissionais de Informação Turística a guiar turistas, devidamente identificados com o respetivo distintivo. Não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 06/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0141	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, na Praça Velha, no âmbito da chegada e partida de autocarros com turistas provenientes de um navio cruzeiro denominado por "Artania", constatou-se da presença de um Profissional de Informação Turística a guiar turistas, devidamente identificado com o respetivo distintivo. Não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 06/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0142	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**24/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0282. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0143	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0288. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 07/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0144	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0289. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0145	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/04/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Cláudia NP. Ribeiro	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as seguintes inconformidades: não apresentação do comprovativo da validade dos seguros da atividade, inexistência de folha de serviço e não inscrição no livro de reclamações eletrónico. O operador foi notificado (NOT n.º 158), concedendo-se um prazo de cinco dias úteis para proceder à correção das mesmas. O operador respondeu, evidenciando a correção das irregularidades detetadas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei 156/2015 de 15 de setembro na atual redação – estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações.	Considerando que o operador identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 07/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0146	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0292. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0149	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**02/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de denúncia anónima e no âmbito do plano de atividades deste serviço, foi realizada ação inspetiva ao alojamento identificado, tendo-se constatado, no decurso da mesma, que o estabelecimento não dispunha de informações escritas aos hóspedes, o período de funcionamento não se encontrava afixado e visível do exterior, não dispunha de livro de reclamações eletrónico, não existia equipamento de primeiros socorros e na zona destinada aos pequenos-almoços havia comunicação direta com duas cavalariças, através de uma portinhola, resultando na presença de moscas e odores provenientes da presença de cavalos naquele local. Mais se verificou que o alojamento, no geral, apresentava falta de manutenção e conservação de pinturas e limpeza, nas zonas de acesso comum, no interior e exterior. Foi, assim, concedido um prazo de 20 dias úteis para que as situações verificadas fossem regularizadas. Em sede de reinspeção, constatou-se que foram sanadas as irregularidades detetadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio, aletarada pela Portaria n.º 80/2019, de 26 de novembro - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural; Portaria n.º 58/2012, de 18 de maio - Estabelece os requisitos do equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos.	Considerando que ao estabelecimento em causa procedeu à sanação das irregularidades detetadas no prazo estabelecido para o efeito, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0497. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 17/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0150	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0293. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 11/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0151	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Livro de Reclamações; - Ausência de Aviso do Livro de Reclamações; - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0294. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 11/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0152	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**12/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0296. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 12/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0154	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**31/03/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: Colocação da placa de classificação em local indevido, inexistência de aviso indicativo do livro de reclamações e falta de inscrição no livro de reclamações eletrónico, informações escritas insuficientes, não disponibilização de telefone para uso dos hóspedes, equipamento de primeiros socorros incompleto, disponibilização de camas a mais (1 quarto/2 camas)e necessidade de conservação quer interior quer exterior. O alojamento foi notificado (NOT n.º 213), concedendo-se um prazo de 20 dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 13/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0155	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as seguintes inconformidades: 1. Inexistência de livro de reclamações nos formatos, físico e electrónico; 2. Não foi comprovado o respetivo prazo de validade dos seguros obrigatórios.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que o operador identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0302. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 13/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0156	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**29/03/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram apresentados os comprovativos da validade dos seguros obrigatórios. O operador foi notificado (NOT n.º 372), concedendo-se um prazo de 5 dias úteis para proceder à sua apresentação. O operador respondeu, evidenciando a respetiva validade.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei 156/2015 de 15 de setembro na atual redação – estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações.	Considerando que o operador identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 13/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0157	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**15/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, na Rua Direita, Praça Velha, Largo Prior do Carto, junto ao Palácio dos Capitães Generais, Rua da Esperança, junto à Sé de Angra e Alto das Covas, constatou-se junto ao Largo Prior do Crato da presença de um Profissional de Informação Turística a guiar turistas, devidamente identificado com o respetivo distintivo. Não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 15/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0158	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**13/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0315. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 15/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0159	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**15/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Igreja do Colégio (centro histórico de Angra) não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 15/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0160	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das irregularidades: 1- Falta de Placa de identificação de AL; 2- Informações escritas aos Hóspedes incompletas; 3- Inexistência de telefone para uso dos clientes; 4- Cx. de 1ºs. Socorros sem unidoses de Betadine e Soro Fisiológico. O alojamento foi notificado através de Relatório/Notificação nº 0647/2026, de 17/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1, 2, 3 e 4 - Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0316. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 18/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0161	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, foram detetados incumprimentos de determinados requisitos obrigatórios e opcionais, constantes da tabela de requisitos que vigora para a entidade inspecionada, nomeadamente: Requisitos obrigatórios: - Equipamento de cozinha ou kitchenette - Ausência de Torradeira em uma unidade de alojamento; - Equipamento / acessórios sanitários - Ausência de Hidratante Corporal e Tissues; - Lavandaria e Engomaria - Ausência nas Unidades de Alojamento de impresso próprio e respetivo precário. Requisitos opcionais: - Equipamento de cozinha ou kitchenette - Ausência de Forno em uma unidade de alojamento; - Alimentação e Bebidas - Ausência no Manual de Serviço de Carta de Bebidas e Refeições Ligeiras nas Unidade de Alojamento; - Equipamentos e Instalações- Jacuzzi não funcional. Foram ainda detetadas as seguintes situações irregulares: - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Ausência de divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades detetadas tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares, e também de documentação relativa a comunicação dirigida à entidade licenciadora (Direção Regional do Turismo) relativamente ao Jacuzzi (tendo sido dado conhecimento a este serviço inspetivo).	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos. Decreto Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março - Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores. Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de novembro - Estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais. Regulamento CE nº 852/2004 de 29 de abril - Regulamento relativo à higiene dos géneros alimentícios. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas e efetuou comunicação junto da entidade licenciadora, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0321. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 18/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0162	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**05/02/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, na tipologia de Estabelecimento de Hospedagem, a oferta online publicita capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita um quarto com uma cama a mais do legalmente permitido;	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026/320. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 18/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0164	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**28/01/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a deteção de oferta de alojamento, no Booking e no AirBNB, sem o respetivo licenciamento, a entidade foi notificada, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar ou apresentar documentação comprovativa de licenciamento. A entidade não apresentou resposta, mas fez cessar a publicidade em ambas as plataformas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria n.º 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada cessou a publicidade do alojamento sem licenciamento, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 18/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0165	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**30/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1. Inexistência de livro de reclamações físico e eletrônico; 2. Inexistência de pinça e unidoses de soro fisiológico no kit de primeiros socorros, 3. Informações aos hóspedes incompletas, faltado informação sobre a localização dos serviços médicos, farmácias e arrumação/limpeza/substituição de roupas e atoalhados. O alojamento foi notificado (NOT n.º 277), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0323. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 18/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0166	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**11/02/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento não indica o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual não respondeu. Foi novamente notificado (SAI-2026-0222) em sede de audiência dos interessados, não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício,SAI-2026-0325. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 18/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0167	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**30/04/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	- Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, constatou-se que o mesmo não dispunha de livro de reclamações eletrónico, os extintores estavam fora de prazo, a caixa de primeiros socorros estava incompleta, não estava afixado o período de funcionamento, o nome a classificação do estabelecimento não constava em toda a documentação, O empreendimento foi notificado (NOT n.º 0004), concedendo-se um prazo de 10 dias úteis para proceder à correção das situações detetadas. O empreendimento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 55/2012 de 16 de maio - Estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de alguns tipos de empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos). Portaria nº 54/2012, de 15 de maio- estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.	Considerando que o empreendimento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 19/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0168	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1. Inexistência de livro de reclamações eletrônico; 2. Kit de primeiros socorros incompleto (unidoses de soro fisiológico e solução antisséptica), 3. Inexistência de telefone com ligação ao exterior. O alojamento foi notificado (NOT n.º 274), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento não respondeu. Foi novamente notificado (SAI-2026-0324) em sede de audiência dos interessados, respondeu evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0332. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 19/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0169	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**27/01/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de detecção do alojamento a entidade exploradora foi notificada através de ofício, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu mas não cessou a oferta da referida plataforma, e não enviou os elementos comprovativos da sanação da irregularidade detetada. Foi novamente notificada (SAI-2026-0226) a entidade exploradora, tendo respondido com o envio dos elementos comprovativos da sanação da irregularidade.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.	Considerando a entidade exploradora do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma e enviou os elementos comprovativos solicitados, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0342. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 22/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 31/07/2026
RI-2026-0171	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de ação de deteção de oferta de alojamento turístico sem título válido, verificou-se a existência de um alojamento, correspondente a uma moradia, composta por um quarto, e com capacidade máxima de quatro pessoas. Na oferta, consta o número de registo 2211445. Consultada a listagem de Alojamento Local registado na Região Autónoma dos Açores, elaborada pela Direção Regional do Turismo, não consta o referido número de registo, nem alojamento com a denominação indicada na oferta. Associados à referida oferta, constam, igualmente, comentários de hóspedes ali alojados, com datas de junho de 2024 até maio de 2026. Consultado o SGC, verificou-se que o mesmo alojamento tinha já sido alvo de âmbito de ação de deteção, em novembro de 2023, pelos mesmos motivos, tendo a oferta cessado.	A oferta de alojamento turístico sem título válido para o efeito constitui violação ao disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação, consubstanciando, assim, a prática de contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do citado diploma.	Conforme despacho do Sr. IRTur, no BI a este associado, conclui-se o presente RI, para abertura de auto. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0172	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**13/05/2025 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de oferta de alojamento turístico ilegal, constatou-se oferta na plataforma booking de alojamento que exibia um n.º de registo referente a outro AL oficialmente licenciado e registado. Após várias tentativas no sentido de apurar o responsável pela oferta em causa, foi possível notificar a atual entidade exploradora do mesmo, a qual referiu que não era responsável pela oferta e que está a efetuar arrendamento de longa duração no referido espaço, comprometendo-se a contactar o anterior explorador no sentido de ser retirada a oferta online de alojamento turístico.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na atual redação – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que a atual entidade que exploradora o apartamento em causa evidenciou estar a efetuar arrendamento de longa duração e procedeu à retirada da oferta online como alojamento turístico, conforme se atesta pelos documentos juntos ao presente processo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora conforme proposta de ofício SAI-2026-0346. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0174	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de ação inspetiva ao empreendimento em causa, constatou-se que o período de funcionamento não se encontrava afixado de modo vísível para o exterior; não constavam informações escritas aos hóspedes em língua portuguesa e noutra língua oficial europeia; não existiam unidoses de solução antissética e soro fisiológico na caixa de primeiros socorros e falta de indicação, no aviso de existência do livro de reclamações, da entidade competente para recionar e analisar as reclamações e respetiva morada. Foi, assim, notificada a entidade exploradora para proceder à regularização das referidas irregularidades e à sua evidenciação.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio, aletarada pela Portaria n.º 80/2019, de 26 de novembro - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural; Portaria n.º 58/2012, de 18 de maio - Estabelece os requisitos do equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos.	Considerando que a entidade exploradora do empreendimento em causa procedeu à evidenciação de ter sanado as irregularidades detetadas, conforme consta do respetivo processo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo, dando-se àquela conhecimento, conforme proposta de ofício SAI-2026-0347. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 26/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0176	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**10/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de ação de fiscalização ao empreendimento turístico identificado, constatou-se que não constava informação quanto a requisito obrigatório previsto para a classificação de que o mesmo dispõe, nomeadamente quanto ao serviço de bebidas à disposição dos hóspedes. Mais se constatou que o mesmo não se encontrava inscrito no livro de reclamações eletrónico. Foi, assim, notificada a entidade exploradora para proceder à evidenciação das irregularidades detetadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro; Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos; Portaria n.º 58/2012, de 18 de maio - Estabelece os requisitos do equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou a sanação das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento àquela entidade, conforme proposta de ofício SAI-2026-0348. À Consideração Superior **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 26/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0177	**Actividadade:**Hostel **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao alojamento identificado, constatou-se que as camas superiores dos beliches não se encontravam dotadas de pontos de luz. Foi, assim, notificada a entidade exploradora para proceder à correção desta irregularidade.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou ter sanado a irregularidade detetada, conforme consta do presente processo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento àquela entidade, conforme proposta de ofício SAI-2026-0351. À Consideração Superior **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0178	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**01/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao alojamento identificado, não se constatou qualquer irregularidade.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação atualmente em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que não se constataram quaisquer irregularidades no decurso da ação inspetiva, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0352. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0179	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**08/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao alojamento identificado, constatou-se que o estabelecimento não se encontrava inscrito no livro de reclamações eletrónico; a inexistência de informações escritas aos hóspedes em língua portuguesa e inglesa; os extintores encontravam-se com o prazo de validade expirado; inexistência de telefone ou telemóvel com ligação à rede exterior; caixa de primeiros socorros sem unidoses de solução antissética e soro fisiológico. Assim, foi a entidade exploradora notificada para proceder à correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação atualmente em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou ter sanado as irregularidades verificadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo, dando-se, deste facto, conhecimento àquela entidade, conforme proposta de ofício SAI-2026-0361. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 29/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0180	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**13/03/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de vistoria ao empreendimento turístico identificado, no início da ação inspetiva, foram as inspetoras presentes informadas, pela responsável que se encontrava no local, do encerramento do empreendimento por motivo de obras as quais se iniciaram ainda durante o período em que o empreendimento não se encontra em funcionamento. Assim, não foi possível prosseguir com a referida ação inspetiva, tendo-se apurado que a entidade exploradora, à data dos factos, é a que se encontra identificada no presente relatório.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.	Atendendo ao exposto na descrição do presente relatório, propõe-se a conclusão e arquivamento do mesmo. À C.S. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0181	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de vistoria ao agente de animação turística terrestre identificado, não se constataram quaisquer irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Não se tendo verificado qualquer irregularidade no exercício da atividade, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo, com conhecimento à entidade responsável, conforme proposta de ofício SAI-2026-0353. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0182	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização à atividade de animação turística terrestre da entidade identificada, não se constataram quaisquer irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo, com conhecimento à entidade responsável, conforme proposta de ofício SAI-2026-0354. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0183	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0355. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0184	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**21/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0356. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0185	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**19/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na zona da Paisagem da Vinha, freguesia da Candelária, para efeitos de deteção do exercício de atividades de profissionais de informação turística, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0186	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada, junto à Gare Marítima da Madalena, para efeitos de deteção do exercício de atividades de profissionais de informação turística, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0188	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**21/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na zona do Lajido, freguesia de Santa Luzia, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0189	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva à atividade de animação turística terrestre da entidade identificada, não se constataram irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas irregularidades no âmbito da ação inspetiva, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0357. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0190	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**21/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada, junto à Casa da Montanha / Montanha do Pico, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0191	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**22/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada, junto à Gare Marítima da Madalena, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0192	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**22/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na zona do Cabrito, freguesia de Santa Luzia, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0193	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**22/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na zona da Paisagem da Vinha, freguesia da Candelária, para efeitos de deteção do exercício de atividades de profissionais de informação turística, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 28/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0194	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva à atividade de animação turística terrestre da entidade identificada, não foi possível verificar no local as apólices dos seguros legalmente obrigatórios e respetiva validade, pelo que foi a entidade notificada para fazer prova da detenção dos referidos seguros.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que foram remetidos comprovativos das apólices contratualizadas para o exercício da atividade em causa e que as mesmas se encontram válidas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade responsável, conforme proposta de ofício SAI-2026-0358. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0195	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**22/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	A ação inspetiva desenvolvida na Zona Turística de nominada de "Arcos", não detetou quaisquer ocorrências, conforme relatório de ação inspetiva.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, “que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores”, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0196	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**22/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	A ação inspetiva desenvolvida no local acima identificado não foram detetadas quaisquer ocorrências.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 29/05/2026	Para correção da descrição, nomeadamente a indicação do local. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0197	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**21/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na zona da Gare Marítima do Porto da Madalena, não foi detetada qualquer ocorrência.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0198	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Zona denominada de Paisagem da Vinha, em Santa Luzia - Pico, não foram detetadas ocorrências.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que na ações desenvolvida não se detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0199	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**19/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação levada a efeito na zona turística denominada de "Cachorro", não foram detetadas ocorrências.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que na ação desenvolvida não se detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0200	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que a caixa de primeiros socorros estava incompleta bem como as informações escritas aos hóspedes. O alojamento foi notificado (NOT n.º 283), concedendo-se um prazo de cinco dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 29/05/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0202	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador identificado, não foi possível verificar as apólices e validade dos seguros legalmente obrigatórios para o exercício da atividade, nem obter informação quanto ao registo no livro de reclamações eletrónico. Assim, foi o operador notificado para fazer prova da existência dos referidos documentos.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerado que o operador evidenciou possuir os documentos solicitados e que os mesmos se encontram válidos, propõe-se a a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0362. À Consideração Superior **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0203	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**05/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador identificado, não foi possível verificar as apólices e validade dos seguros legalmente obrigatórios para o exercício da atividade, nem obter informação quanto ao registo no livro de reclamações eletrónico. Assim, foi o operador notificado para fazer prova da existência dos referidos documentos.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que o operador evidenciou possuir os documentos solicitados e que os mesmos se encontram válidos, propõe-se a a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0364. À Consideração Superior **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0205	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**28/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador identificado, não foi possível verificar o documento com indicação do evento, local e hora de partida e chegada, nem obter informação quanto à efetivação do registo no livro de reclamações eletrónico. Assim, foi o operador notificado para fazer prova da existência dos referidos documentos.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerado que o operador evidenciou possuir os documentos solicitados, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0368. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0206	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**26/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade da Praia da Vitória (Centro), nomeadamente, junto à Praça Francisco Ornelas da Câmara, Rua da Alfândega, Avenida Álvaro Martins Homem, Rua de Jesus, Igreja Matriz, Casa das Tias, Igreja da Misericórdia, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0207	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**26/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Serra do Facho/miradouro, ilha Terceira, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0208	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**26/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva realizada à entidade, verificou-se que a mesma não estava a exercer a atividade relativa a Alojamento Local, estando a unidade de alojamento a ser alugada em regime de longa duração, conforme informações obtidas no local.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada, não estava a exercer a atividade de Alojamento Local, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento com comunicação à Direção Regional do Turismo para efeitos de eventual cancelamento de registo, através do ofício SAI-2026-0370, e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0371. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0209	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação inspetiva no centro histórico da cidade da Praia da Vitória, para efeitos de eventual detecção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, nos seguintes locais: 1. Praça D. Pedro V; 2. Mercado Municipal; 3. Igreja Matriz; 4. Marina da Praia da Vitória, 5. Serra do Facho (Miradouro). No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas inconformidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0210	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação inspetiva no "Miradouro da Serra do Cume" para eventual detecção do exercício de profissões de informação turística sem título válido. Não foram detectadas inconformidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril.	Considerando que não foram detectadas inconformidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 01/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0211	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**09/06/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva levada a efeito no dia 19/05/2026 à entidade mencionada, não foram detetadas irregularidades, conforme descrito no REL/NOT/IRT nº 0619/2026-EAT.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI/2026-0377. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0212	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação de fiscalização à entidade mencionado, não foram detetadas irregularidades, conforme consta do REL/NOT/IRT nº 0623/2026, de 19/05/2026.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI/2026/0378. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0213	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as seguintes irregularidades: 1 - Falta de Folha de serviço; 2 - Falta do comprovativo de validade do seguro de Responsabilidade Civil. O operador foi notificado através do REL/NOT/IRT nº 0625/2026, de 20/05/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que o operador identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0379. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0214	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**26/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal/irregular, constatou-se que na oferta do alojamento denominado "Maison Verte" não constava o respetivo nº de registo de AL. Tendo-se apurado a identidade da titular do alojamento, foi a mesma notificada a fim de sanar a irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, atual redação – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que a entidade gestora do alojamento evidenciou ter regularizado os dados constantes da oferta, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, se dê conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0382. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0215	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1- Falta de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; 2 - Falta de unidoses de Soro Fisiológico; Betadine e Álcool a 70%. O alojamento foi notificado através de Relatório/Notificação nº 0649/2026, de 17/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1 e 2 - Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0381. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0217	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**23/03/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1 - Falta de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; 2 - Falta de unidoses de Soro Fisiológico, Solução Anti-sética (Betadine) e Álcool a 70%, na Cx. de 1ºs. Socorros. O alojamento foi notificado através do Relatório/Notificação nº 2026/0650, de 17/03/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1 e 2 - Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0383. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0218	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao alojamento identificado, constatou-se que não constavam informações completas escritas aos hóspedes; inexistência de aviso de existência e livro de reclamações; as mantas de incêndio não se encontravam fixadas, pelo que foi notificada, no ato inspetivo, a entidade exploradora para proceder à regularização das referidas irregularidades.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na atual redação – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou ter sanado as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento àquela entidade, conforme proposta de ofício SAI-2026-0384. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 02/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0219	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2025-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**17/09/2024 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de deteção do alojamento na plataforma www.airbnb.pt, o proprietário/entidade exploradora foi notificado presencialmente através de ofício NOT/IRT nº 0151/2026 de 20/05/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu por mail, do dia 21/05/2026, informando que tinha cessado a oferta da referida plataforma. Esta informação foi confirmada junto da plataforma, conforme screen shot obtido.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.	Considerando que o proprietário/entidade exploradora do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0385. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 05/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0221	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**02/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na Lagoa do Fogo não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que na ação desenvolvida não se detetaram ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 03/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0222	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**02/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na Lagoa do Fogo não foram detetadas ocorrências.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/1011/A, de 16 de junho, na sua atual redação - regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística, na Região Autónoma dos Açores e Portaria n.º 38/2021 de 3 de maio.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 03/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0223	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**03/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada no Miradouro do Pisão não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas ocorrências, proponho o arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 03/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0224	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**09/06/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva levada a efeito no passado dia 19/05/2026, à entidade mencionada não foram detetadas irregularidades, conforme REL/NOT/IRT-0622/2026-EAT.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0391. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 08/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0225	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**19/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência da seguinte irregularidade: - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação da situação irregular.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou a situação irregular detetada, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0402. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 09/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0226	**Actividadade:**Turismo no Espaço Rural **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência do período de funcionamento devidamente publicitado e afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento; - Ausência de telefone com ligação ao exterior; - Extintores com prazo de manutenção ultrapassado; - Informações escritas aos hóspedes incompletas; - Ausência de espelho em quarto. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos. Portaria 54/2012 – Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural. Decreto Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março - Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores. Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de novembro - Estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais. Regulamento CE nº 852/2004 de 29 de abril - Regulamento relativo à higiene dos géneros alimentícios. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0403. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 09/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0227	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**09/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação de fiscalização realizada nas "Portas do Mar" com vista à deteção do exercício da atividade de animação turística terrestre por empresas sem titularidade do número de registo emitido pela Direção Regional do Turismo, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 11/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0228	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**09/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação de fiscalização realizada no "Forte de São Brás" com vista à deteção do exercício da atividade de animação turística terrestre por empresas sem titularidade do número de registo emitido pela Direção Regional do Turismo, não foram detetadas irregularidades	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 11/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0229	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**22/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a necessidade de reformular a caixa de primeiros socorros. O alojamento foi notificado (NOT n.º 282), concedendo-se um prazo de cinco dias úteis para proceder à correção da irregularidade. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção da irregularidade detetada.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de oficio anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 11/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0230	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das irregularidades: 1. Inexistência de livro de reclamações eletrônico; 2. Informações escritas em português incompletas, faltando informação sobre os meios de transporte que servem o alojamento, farmácias e estabelecimentos de restauração mais próximos; 3. Kit de primeiros socorros incompleto (unidoses de soro fisiológico, solução antisséptica), 4. Inexistência de telefone ou telemóvel com ligação à rede exterior. O alojamento foi notificado (NOT n.º 591), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro (altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º), pelo Decreto-Lei nº 118/2009, de 19 de maio (altera os artigos 11.º e 12.º), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho (altera os artigos 1.º a 13.º, o anexo I e introduz alterações sistemáticas), alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março (adita o artigo 9.º-A) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (altera os artigos 9.º, 9.º-A e 11.º). Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0407. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 12/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0231	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**11/06/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se o mesmo estava inativo. Foi contactado por e-mail o seu proprietário, respondeu também por e-mail que o alojamento está estado de inatividade. Também solicitou que o registo permaneça com o estado de "inatividade".	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando o teor da informação prestada pelo proprietário do alojamento identificado, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento com comunicação à Direção Regional do Turismo para eventual cancelamento do registo, através do ofício SAI-2026-0408, e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0409. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 15/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0232	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**20/02/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita 3 quartos e 6 camas quando tem registo para 2 quartos e 4 camas; Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis, para proceder à sanação das irregularidades. Foi enviado segundo ofício, com o mesmo teor, com aviso de recepção, considerando a ausência de resposta à primeira. O proprietário contactou a IRTur, indicando já ter procedido ao averbamento das camas extra. Foi contactada a Direção Regional do Turismo, que confirmou o averbamento e alterou a capacidade máxima nas listagens.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado demonstrou possuir a capacidade que publicitava, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 19/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0233	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de detecção de oferta irregular, verificou-se que entidade não indicava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL) nos alojamentos publicitados.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade identificada, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0415. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 19/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0234	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: inexistência de telefone e necessidade de completar as informações escritas bem como a caixa de primeiros socorros. O alojamento foi notificado (NOT n.º 284), concedendo-se um prazo de cinco dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email/ a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 22/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0235	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0418. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0236	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0421. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0237	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0422. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0238	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0423. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0239	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**12/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de aviso indicativo do livro de reclamações e informação escrita insuficiente. O alojamento foi notificado (NOT n.º 280), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 24/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0240	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**09/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de sistema de ocultação da luz exterior no quarto e informação escrita aos hóspedes incompleta. O alojamento foi notificado (NOT n.º 287), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando, através de email, a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0241	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**12/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de placa de classificação no exterior do mesmo, informação escrita insuficiente e necessidade de substituição de algum equipamento/mobiliário. O alojamento foi notificado (NOT n.º 281), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção de algumas das irregularidades detetadas, tendo sido efetuada uma segunda ação de fiscalização.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0242	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**07/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a necessidade de substituir alguns equipamentos e de completar a informação escrita. O alojamento foi notificado (NOT n.º 278), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando a correção das irregularidades detetadas. Foi efetuada uma segunda inspeção ao local.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0243	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**08/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a necessidade de completar as informações escritas, proceder à limpeza da piscina e substituir algum equipamento. O alojamento foi notificado (NOT nº 279), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando a regularização das situações detetadas. Foi efetuada nova ação de fiscalização.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0245	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**15/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto ao aeroporto da ilha das Flores, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0246	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**16/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto ao Porto da ilha do Corvo, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0247	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto à Rocha dos Bordões, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0248	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto ao aeroporto da ilha das Flores, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 25/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0251	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva realizada à entidade, apurou-se que a mesma havia cessado a atividade relativa a animação turística terrestre. A entidade ainda não havia efetuado qualquer comunicação à Direção Regional do Turismo (DRTUR), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade detetada tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa ao envio de comunicação dirigida à DRTUR, relativamente à cessação da atividade, tendo dado conhecimento a este serviço inspetivo em simultâneo.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que a entidade inspecionada, efetuou comunicação à Direção Regional do Turismo, informando da cessação da atividade, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação SAI-2026-0431. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 26/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0254	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador identificado, não foi possível verificar o registo no livro de reclamações eletrónico. Assim, foi o operador notificado para fazer prova da existência dos referidos documentos.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que o operador evidenciou possuir os documentos solicitados, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0255	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**16/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Informações Escritas aos Hóspedes, incompletas; - Ausência de Manta de Incêndio; - Ausência de telefone ou telemóvel com ligação ao exterior; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Procedia à oferta de capacidade superior (10 camas / 5 quartos) em relação à capacidade máxima registada (7 camas /4 quartos). A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares. A entidade apresentou também documentação relativa ao pedido de averbamento de mais camas/quartos, junto da Câmara Municipal competente, tendo o processo culminado com parecer camarário favorável para mais 2 camas / 1 quarto. Posteriormente, foi consultada a listagem que vigora na Região Autónoma dos Açores, de Alojamento Local, emitida pela Direção Regional do Turismo, tendo-se constatado do aumento da capacidade de 4 quartos / 7camas para 5 quartos / 9 camas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0433. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 29/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0256	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**25/03/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à oferta/publicidade, verificou-se que a entidade identificada: - Procedia à oferta de capacidade superior (2 quartos, 5 camas) à capacidade máxima registada (1 quarto, 3 camas); - Utilização de expressão de identificação (confundível com outra identificação) diferente da licenciada/registada. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a mesma respondido e evidenciado a sua regularização.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0434. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 30/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0257	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Aviso do Livro de Reclamações; - Ausência do Livro de Reclamações. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situação irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0435. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 29/06/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0260	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**16/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada no Porto da ilha do Corvo, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 02/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0261	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**15/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na zona de chegadas do Aeroporto das Flores, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 02/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0262	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto ao Centro Cultural de Santa Cruz das Flores, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 02/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 03/08/2026
RI-2026-0265	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**02/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em ação inspetiva desenvolvida no trilho de acesso à Lagoa do Fogo (Água d'Alto) não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/1011/A, de 16 de junho, na sua atual redação - regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística, na Região Autónoma dos Açores e Portaria n.º 38/2021 de 3 de maio.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 02/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

RI-2026-0266	**Actividadade:**Animação Marítimo Turística **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Marítimo - Turística com OTC **Data:**08/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No dia 29 de abril, a empresa em causa anunciou que o novo barco tinha aportado a Ponta Delgada a 26 de abril. A equipa inspetiva deslocou-se ao local , confirmando a chegada e verificando a execução de obras de reparação e melhoramento. A embarcação não apresentava nome ou matrícula. No dia 4 de maio, em contacto com a Direção Regional das Políticas Marítimas (DRPM), foi informado que a empresa tinha solicitado, a 17 de abril, esclarecimentos sobre os documentos necessários para a substituição da embarcação licenciada para Operador Marítimo-Turístico. No dia 15 de maio, foi efetuada nova fiscalização ao porto de Ponta Delgada, que confirmou a permanência do barco e a continuidade das obras. O responsável pela empresa informou que a atividade continuava suspensa devido ao atraso na obtenção de documentos, os quais dependiam do processo de abate da embarcação no país de origem. No dia 18 de maio, a DRPM informou a IRTur de que a empresa já tinha enviado a documentação necessária para o averbamento da nova embarcação à Licença de Operador Marítimo-Turístico, exceto o Título de Propriedade e o Certificado de Lotação e Navegabilidade, por ainda não estarem emitidos (conforme anexo). Na mesma data, verificou-se que o site da empresa já permitia reservas, a partir do dia 1 de junho. Foi posteriormente verificado o devido averbamento da embarcação à licença de Operador Marítimo-Turístico.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerado que o operador obteve licenciamento para observação turística de cetáceos, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0267	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**15/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade inspecionada, não foram detetadas situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que aquando da realização da ação à entidade inspecionada, não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo, seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 02/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0268	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de unidoses de soro fisiológico, bactericida e toalhetes de alcóol, bem como informação escrita aos hóspedes incompleta. O alojamento foi notificado , concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando, através de email, a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 03/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0270	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador identificado, foi verificada a necessidade de retificar a informação constante do aviso do Livro de Reclamações, relativamente à entidade competente.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerado que o operador retificou a informação, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 06/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0271	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de unidoses de soro fisiológico, bactericida e toalhetes de alcoól, de cesto de papéis e espelho nos quartis, bem como informação escrita aos hóspedes incompleta. O prazo para manutenção do extintor tinha expirado. O alojamento foi notificado , concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. A proprietária respondeu, evidenciando, através de email, a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que foram corrigidas as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0272	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0458. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0273	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**29/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0459. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0274	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**01/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0460. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0275	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**17/06/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva realizada ao Alojamento Local, verificou-se que tinha cessado atividade, e que este facto ainda não tinha sido comunicado à Direção Regional do Turismo. A entidade foi notificada, concedendo-se-lhe um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da situação detetada. Em resposta, a mesma comunicou a cessação da atividade, facto que foi levado ao conhecimento da DRTur.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria n.º 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0276	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**07/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram detectadas inconformidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0462. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0277	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**02/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, não foram detectadas inconformidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (artigos 4.º e 53.º). Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0463. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0278	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de detecção do alojamento, o ex-proprietário foi notificado através de ofício, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu por e-mail explicando que imóvel foi vendido, tendo sido anulados todos os anúncios, solicitado à Câmara Municipal para anular a licença, e informada Direção Regional do Turismo. O alojamento viu o seu RRAL cancelado em 2024 pela Direção Regional do Turismo. No dia, 2 de julho de 2026, foi efetuada deslocação à casa e verificou-se que nela habita um cidadão de nacionalidade estrangeira, e que a casa não está a ser oferecida como alojamento turístico, também segundo informou o mesmo, decorre um procedimento de licenciamento para o efeito na Câmara Municipal de Vila do Porto., bem como, desconhecer o anúncio na plataforma identificada. Tendo sido recorrente que na plataforma em questão têm surgido anúncios da responsabilidade da mesma, e não dos proprietários, não poderá ser assacada responsabilidade as segundos, e eventualmente trata-se de um anúncio descontextualizado.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando as explicações do ex-proprietário e as diligências efetuadas no alojamento, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 07/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0279	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**30/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a necessidade de completar a informação escrita ao hóspede, apresentar comprovativo da última desratização e corrigir o equipamento da caixa de primeiros socorros. O alojamento foi notificado (NOT n.º 295), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email as necessárias correções	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 08/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0280	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência dasseguintes irregularidades: inexistência de placa identificativa de AL afixada no exterior, informação escrita insuficiente, inexistência de telefone para utilização dos hóspedes e caixa de primeiros socorros incompleta. O alojamento foi notificado (NOT n.º 289), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. Oa alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 08/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0281	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a necessidade de proceder á inscrição no livro de reclamações eletrónico, dotar o alojamento de um telefone e completar as informações escritas.O alojamento foi notificado (NOT n.º 288), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email as necessárias correções.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 08/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0282	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador de animação turística terrestre identificado não se detetaram quaisquer irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas quaisquer irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo dando-se deste facto conhecimento ao operador, conforme proposta de ofício SAI-2026-0471. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 09/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0284	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador de animação turística terrestre identificado não se detetaram quaisquer irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas quaisquer irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo dando-se deste facto conhecimento ao operador, conforme proposta de ofício SAI-2026-0472. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 09/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0286	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao operador de animação turística terrestre identificado não se detetaram quaisquer irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas quaisquer irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo dando-se deste facto conhecimento ao operador, conforme proposta de ofício SAI-2026-0475. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 09/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0287	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**02/07/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao estabelecimento hoteleiro identificado não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portara n.º 55/2012, de 16 de maio, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos.	Considerando que não froam detetadas irreglaridades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0476. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 09/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0288	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**01/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício de atividade de animação turística terrestre ilegal, na Baía dos Anjos, ilha de Santa Maria, não foi detetada qualquer atividade ilegal ou irregular.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e marítima.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade de animação turística terrestre ilegal, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0289	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**30/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício de atividade de animação turística terrestre ilegal, no Miradouro da Pedreira, não foi detetada qualquer etividade ilegal ou irregular.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e marítima.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade de animação turística terrestre ilegal, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0290	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**30/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício de atividade de animação turística terrestre ilegal, na Baía de São Lourenço, não foi detetada qualquer etividade ilegal ou irregular.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e marítima.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade de animação turística terrestre ilegal, no loca indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0291	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**30/06/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício de atividade de animação turística terrestre ilegal, no miradouro do Pico Alto, não foi detetada qualquer etividade ilegal ou irregular.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e marítima.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade de animação turística terrestre ilegal, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0292	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**03/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização de eventual exercício de atividade de animação turística ilegal, aquando de atracagem dos navios de cruzeiro "Brilliance of the Seas" e "Seabourn Quest" nas Portas do Mar e no porto de Ponta Delgada, não foi detetada qualquer atividade de animação turística ilegal.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e marítima.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade de animação turística terrestre ilegal, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 10/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0293	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**03/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício da atividade de profissionais de informação turística em situação ilegal, na zona de estacionamento mais próxima do miradouro da Lagoa do Fogo, não foi detetada qualquer atividade ilegal.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril; Portaria n.º 38/2021, de 3 de maio.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade ilegal por parte de profissionais de informação turística, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0294	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**26/02/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício da atividade de profissionais de informação turística em situação ilegal, no miradouro da Lagoa do Fogo, não foi detetada qualquer atividade ilegal.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril; Portaria n.º 38/2021, de 3 de maio.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade ilegal por parte de profissionais de informação turística, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0295	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**08/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No âmbito de ações de deteção do exercício de atividades de animação turítisca ilegal, na freguesia do Topo, ilha de São Jorge, não foi detetada qualquer atividade ilegal.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística (terrestre e marítima).	Considerando que não foi detetado o exercício de atividades de animação turítisca terrestre não licenciados, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0296	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do exercício da atividade de profissionais de informação turística em situação ilegal, na Fajã dos Vimes, não foi detetada qualquer atividade ilegal.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril; Portaria n.º 38/2021, de 3 de maio.	Considerando que não foi detetada qualquer atividade ilegal por parte de profissionais de informação turística, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0297	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**08/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No âmbito de ações de deteção do exercício de atividades de animação turítisca ilegal, no caminho dos Casteletes, Fajã dos Vimes, não foi detetada qualquer atividade ilegal.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística (terrestre e marítima).	Considerando que não foi detetado o exercício de atividades de animação turítisca terrestre não licenciados, no local indicado na descrição, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0298	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação inspetiva junto da Sé Catedral de Angra do Heroísmo para eventual detecção da atividade de profissionais de informação turística sem título válido, tendo-se avistado um guia regional registado e com o respetivo crachá identificativo.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, “que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores”, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.	Na ação inspetiva desenvolvida no local identificado não foram detectadas irregularidades. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0299	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação inspetiva na gruta do "Algar do Carvão" para eventual detecção da atividade de profissionais de informação turística sem título válido. Não foram detectadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, “que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores”, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0300	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**09/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação inspetiva na, Praça Velha, para eventual detecção da atividade de profissionais de informação turística sem título válido, tendo-se avistado um guia regional, com o respetivo crachá identificativo.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, “que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores”, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0301	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**09/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação de fiscalização efetuada, na Serra do Cume (junto ao miradouro) para eventual detecção do exercício de atividades de animação turística, sem titularidade de número de Registo Regional de Animação Turística, não foram detectadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo turísticos.	Considerando que não foram detectadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0302	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/07/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade de Angra do Heroísmo (Centro Histórico), nomeadamente, na área da Praça Velha, constatou-se da presença de um Profissional de Informação Turística a guiar turistas, devidamente identificado com o respetivo distintivo. Não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0303	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/07/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto da zona balnear da freguesia dos Biscoitos e também junto aos quiosques de vendas, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0304	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/07/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Serra do Facho/miradouro, ilha Terceira, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0305	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**09/07/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na cidade da Praia da Vitória (Centro), nomeadamente, junto à Praça Francisco Ornelas da Câmara, Avenida Álvaro Martins Homem, Rua da Alfândega, Rua de Jesus, Igreja Matriz, Casa das Tias, Igreja da Misericórdia, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0306	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**09/07/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Serra do Facho/miradouro, ilha Terceira, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0307	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**10/07/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida junto do Algar do Carvão, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 13/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0308	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**13/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Foi efetuada ação inspetiva para eventual detecção do exercício atividades de animação turística terrestre, sem título para o efeito, no centro histórico de Angra do Heroísmo, nos seguintes locais: 1. Praça Velha; 2. Colégio dos Jesuítas e Palácio dos Capitães Generais; 2. Sé Catedral e Pátio da Alfândega. Não foram detectadas ocorrências	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida nos locais identificados, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 14/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0309	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Reclamação / Denúncia (DEN-2026-0074) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**02/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de denúncia recebida na Inspeção Regional do Turismo foi efetuada diligência probatória no dia, 2 de julho de 2026, no alojamento denunciado e constatou-se a existência de uma construção recente, correspondente a uma ampliação da área do prédio existente, para instalação de apartamentos. O proprietário afirmou no local que os apartamentos em obras, no futuro, seriam destinados a arrendamento urbano de longa duração. Verificou-se também que os mesmos apartamentos ainda se encontravam em obras interiores e o imóvel não reunia, à data, as condições de habitabilidade ou funcionalidade necessárias para a exploração como alojamento turístico, bem como, durante os dias em que a equipa inspetiva monitorizou uma possível utilização do imóvel como alojamento turístico, não se verificaram quaisquer ocorrências. Assim sendo e não tendo ficado comprovada a utilização/exploração/oferta dos apartamentos em sem título válido, propõe-se o arquivamento do presente procedimento.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que não foi detetada a oferta como alojamento turístico sem título válido dos apartamentos, alvo de denúncia, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de monitorização futura. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0310	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**01/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de livro de reclamações físico, de link de acesso ao livro de reclamações eletrónico e caixa de primeiros socorros incompleta. O alojamento foi notificado (NOT n.º 296), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email aa necessária regularização.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 14/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0314	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**30/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: informação escrita insuficiente, extintores fora de prazo, equipamentos de primeiros socorros em inconformidade e inexistência de planos de HACCP e de controle de roedores. . O alojamento foi notificado (NOT n.º 294), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando, através de email, a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 16/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0315	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das irregularidades: falta de inscrição no livro de reclamações eletrónico, informações escritas insuficientes, inexistência de telefone para utilização dos hóspedes e caixa de primeiros socorros incompleta. O alojamento foi notificado (NOT n.º 290), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. Oa alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 20/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0316	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**17/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita, 2 quartos/5 camas quando tem registo para 1 quarto/3camas Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu procedendo à necessária correção.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 21/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0317	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**01/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: mau estado de conservação do alojamento com equipamentos desagastados, necessidade de pinturas e substituição de pavimento. Apresentava camas fixas demonstrativas de oferta de capacidade a mais da atribuída(2 quartos/3 camas). Não dispunha de telefone, equipamentos de primeiros socorros em conformidade e a informação escrita ao hóspede era insuficiente. O alojamento foi notificado, concedendo-se um prazo de 20 dias úteis para proceder à correção das irregularidades, findo o qual apenas foram resolvidas algumas das questões então levantadas, relacionadas com informação escrita, equipamento de primeiros socorros e telefone mas, não tendo havido qualquer intervenção no que diz respeito à substituição de equipamento/mobiliário, pavimento degradado e pinturas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, não corrigiu, na totalidade, as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento após ter sido remetido à Direção Regional do Turismo, para eventual cancelamento do registo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 22/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0318	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**14/07/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Extintores cujo prazo de manutenção tinha sido ultrapassado; - Ausência de preços dos quartos por noite, na receção e nos quartos. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização da irregularidade, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação da situação irregular.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro - Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.	Considerando que o empreendimento identificado corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 22/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0320	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**15/07/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na zona do Topo, na ilha de S. Jorge, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 22/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0321	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Aviso do Livro de Reclamações (físico) com informações incorretas; - Documento que continha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada, encontrava-se incompleto; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0515. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0322	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Aviso do Livro de Reclamações (físico) com informações incorretas; - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0516. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0323	**Actividadade:**PIT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**08/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na Rua Direita na cidade de Angra do Heroísmo, constatou-se a presença de uma cidadã de outro país da Europa, com um grupo de turistas, daquele país. Aparentemente estaria a exercer a atividade de guia intérprete naquela rua, tendo sido notificada para nos termos do disposto no art.º 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar sobre a atividade. Foi ainda alertada/advertida tendo em conta a aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 01 de agosto e Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A de 5 de abril, considerando os locais de interesse turístico, indisponibilidade de guia intérprete, acompanhamento de visitas por intérprete e bolsa de profissionais A mesma apresentou resposta, tendo-se admitido a mesma adequada e sanadora de eventual situação irregular face aos esclarecimentos prestados e da documentação remetida a este serviço inspetivo.	Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria nº 38/2021, de 03 de maio.	Considerando as alegações apresentadas pela entidade inspecionada, considera-se que foi regularizada a situação descrita. Assim propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0519. Propõe-se ainda que a entidade em questão, fique referenciada para futuras ações inspetivas de modo a garantir uma monitorização contínua deste serviço inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 23/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0324	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**15/07/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto à Fajã dos Cavaletes, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0326	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**15/07/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada junto à Fajã dos Cubres, para efeitos de deteção do exercício de atividades de animação turística terrestre, sem título válido, não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.	Considerando que não foram constatadas quaisquer situações irregulares, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 24/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0327	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**16/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de deteção do alojamento na plataforma "www.facebook.com", o proprietário foi notificado através de NOT/IRT nº 0153/2026, de 16/07/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu a 23/07/2026, via mail, informando que o alojamento em causa não funciona com alojamento turístico, mas sim como alojamento de longa duração, remetendo para o efeito documento comprovativo de tal fato. Informou ainda que corrigiu o anuncio publicitário, retirando a menção "férias".	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro	Considerando que o proprietário do alojamento, corrigiu a oferta da referida plataforma e provou que o alojamento era considerado de Longa Duração, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário. conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0523. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 24/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0328	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**25/03/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojammento ilegal/irregular, detetou-se oferta de uma "cabana" sita em Capelas, São Miguel, da qual não constava n.º de registo de AL. Foi, assim, notificada a coanfitriã da oferta detetada para comprovar o licenciamento do alojamento ou, na sua falta, cessar toda a oferta existente.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local, na redação em vigor.	Considerando que a pessoa notificada ofereceu resposta informando que ainda não detém título válido e que procedeu à cessação da oferta, conforme se verificou, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo, dando-se deste facto conhecimento à pessoa indicada, conforme proposta de ofício SAI-2026-0527. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0329	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**01/07/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação inspetiva ao alojamento identificado não foram detetadas irregularidades.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que não foram detetadas irregularidades em sede de ação inspetiva, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0528. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0330	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização ao alojamento identificado, constatou-se que o equipamento de primeiros socorros não estava equipado com unidoses de solução antissética e de soro fisiológico, bem como o extrator da zona da cozinha se encontrava em mau estado de conservação. Foi, assim, concedido um prazo para a entidade exploradora evidenciar a regularização das situações irregulares.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que a entidade exploradora remeteu evidências de ter sanado as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, lhe seja dado conhecimento, conforme proposta de ofício SAI-2026-0532. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0331	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**30/04/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização ao alojamento identificado não se verificaram irregularidades.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que não se detetarm irregularidades em sede de ação de fiscalização ao alojamento em causa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo, dando-se, desse facto, conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0533. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0332	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**30/05/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de fiscalização do estabelecimento hoteleiro identificado, verificou-se que no website do empreendimento não se encontrava o link para o livro de reclamações eletrónico, os preços dos serviços não se encontravam visíveis na receção, nas unidades de alojamento não constava o manual de A a Z e os telefones não tinham ligação ao exterior. Foi, assim, notificada a entidade exploradora para evidenciar a sanação das irregularidades detetadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos.	Considerando que a entidade exploradora evidenciou ter procedido à regularização das irregularidades descritas e informado que a ligação dos telefones à rede exterior já está reposta, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, desse facto, lhe seja dado conhecimento, conforme proposta de ofício SAI-2026-0535. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 27/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0333	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**12/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as inconformidades: 1. Inexistência de livro de reclamações electrónico e link de acesso em página própria. O operador foi notificado (NOT n.º 529), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das mesmas. O operador respondeu, evidenciando a correção das irregularidades detectadas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que o operador identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0572. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 29/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0334	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**26/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, verificou-se a inexistência de livro de reclamações físico, e igualmente a inexistência de link de acesso ao livro electrónico em página própria. O empreendimento foi notificado (NOT n.º 673), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das situações detectadas. O empreendimento respondeu, evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro (altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º), pelo Decreto-Lei nº 118/2009, de 19 de maio (altera os artigos 11.º e 12.º), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho (altera os artigos 1.º a 13.º, o anexo I e introduz alterações sistemáticas), alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março (adita o artigo 9.º-A) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (altera os artigos 9.º, 9.º-A e 11.º).	Considerando que o empreendimento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0575. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 29/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0335	**Actividadade:** Estabelecimento Hoteleiro **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**25/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao empreendimento, constatou-se que o mesmo não possuía livro de reclamações do modelo atualmente vigente, e que não constava o link do livro de reclamações electrónico na pagina própria do empreendimento. O empreendimento foi notificado (NOT n.º 674), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das situações detectadas. O empreendimento respondeu, evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro (altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º), pelo Decreto-Lei nº 118/2009, de 19 de maio (altera os artigos 11.º e 12.º), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho (altera os artigos 1.º a 13.º, o anexo I e introduz alterações sistemáticas), alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março (adita o artigo 9.º-A) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (altera os artigos 9.º, 9.º-A e 11.º).	Considerando que o empreendimento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0578. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 29/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0337	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**14/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação levada a efeito no dia 14/07/2026, na zona da Fajã dos Bodes, ilha de S.Jorge, conforme Relatório de Ação Inspetiva AT/PITS nº 0692, não foram detetadas quaisquer atividades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que na ação desenvolvida não se detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0338	**Actividadade:**Sem Registo - ATT **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**15/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação levada a efeito no dia 15/07/2026, na zona do Miradouro do Pessegueiro, ilha de S.Jorge, conforme Relatório de Ação Inspetiva AT/PITS nº 0694, não foi detetada qualquer atividade.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.	Considerando que na ação desenvolvida não se detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 05/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0339	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**16/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1 - Falta de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; 2 - Extintores com falta de manutenção de validade e Manta corta fogo mal colocada; 3 - Caixa de 1º socorros incompleta (falta de unidoses); 4 - Falta de telefone ou telemóvel para uso dos clientes. O alojamento foi notificado através de Relatório/Notificação nº 0662/2026, de 16/07/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1 - Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro-Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/217, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, 2 , 3, 4 - Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0579 **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 30/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0340	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**15/06/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação de detecção realizada online foi detetado, através de site online, a oferta de serviços de animação turística, pelo operador, sem titularidade de número de Registo Regional de Animação Turística. O operador foi notificado através de ofício, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual não respondeu, mas corrigiu a publicidade de serviços de animação turística. Posteriormente apurou-se tratar-se de uma marca associada ao outra entidade licenciada, propriedade do mesmo operador.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que entidade o operador, corrigiu a oferta na referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo. conforme proposta de ofício, SAI-2026-0582. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 31/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0341	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**01/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva foram constatadas as seguintes inconformidades: 1. Inexistência de comprovativo do pagamento dos seguros obrigatórios para exercício da atividade; 2. Inexistência de comprovativo do registro no livro de reclamações electrónico. O operador foi notificado (NOT n.º 66), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das mesmas. O operador não respondeu e não evidenciou a correção das irregularidades detectadas. Foi novamente notificado em sede de audiência dos interessados (NOT n.º 312), à qual respondeu por e-mail, evidenciado a correção das irregularidades detectadas.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que o operador identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0583. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 31/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0342	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Empreendimentos Turísticos (exceto TH e TER) **Data:**27/05/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1. Inexistência e livro de reclamações eletrônico; 2. Inexistência de informações sobre o serviço de arrumação, limpeza do estabelecimento, substituição de atoalhados e mudança de roupas; 3. Diretório de informações disponíveis aos hóspedes incompleto. O alojamento foi notificado (NOT n.º 590), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de e-mail a correção das irregularidades detectadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (artigo 9.º) e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detectadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício,SAI-2026-0586. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 31/07/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0343	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/05/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que as informações escritas eram insuficientes e que a caixa de primeiros socorros precisava ser completada. Faltade inscrição no livro de reclamações eletrónico. O alojamento foi notificado (NOT n.º 285), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sua correção.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0344	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**14/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, não foram detetadas irregularidades, conforme Relatório/Notificação nº 0661/2026, de 14/07/2026.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0591. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0345	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**01/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificaram-se as seguintes irregularidades: falta de aviso da existência do livro de reclamações, não inscrição no livro de reclamações eletrónico e informações escritas incompletas. O alojamento foi notificado (NOT n.º297), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026
RI-2026-0346	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**17/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das irregularidades: 1 - Kit de 1ºs. socorros incompleto (falta de unidoses de soro, solução antisética e álcool; 2 Falta de telefone para uso dos clientes. O alojamento foi notificado através do Relatório/Notificação nº 0664/2026, de 17/07/2026, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a sanação das irregularidades detetadas.	1, 2 - Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março e pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho	Considerando que o alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026--0593. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 04/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 04/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0347	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**09/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferecia capacidade superior à registada, nomeadamente, publicitando 7 quartos e 13 camas quando tem registo para 5 quartos e 9 camas. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu, procedendo à necessária correção.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que foi corrigida a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento à proprietária, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 06/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0348	**Actividadade:**Quartos na Residência do Locador **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**28/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento não foram detetadas inconformidades.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 06/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0349	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**16/07/2026 **Inspetores:** Carolina Tavares Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a inexistência de unidoses de soro fisiológico, solução antisséptica, e toalhetes de álcool. O alojamento foi notificado , concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando, através de email, a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Carolina Tavares 10/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0350	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**10/07/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Tendo sido constatada oferta de alojamento ilegal em página de facebook, na modalidade de quartos ao dia nos meses de julho e agosto, e constando do anúncio contactos telefónicos, a signatária contactou telefonicamente a esposa do anunciante, tendo esta esclarecido que ia cancelar o anúncio, conforme se comprometeu por resposta escrita à notificação que lhe foi endereçada. Efetuada nova pesquisa da página onde constava a oferta, não surgiu qualquer resultado.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que a oferta em causa já não consta de qualquer pesquisa efetuada, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presente processo inspetivo, com conhecimento aos visados, conforme proposta de ofício SAI-2026-0616. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 10/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026
RI-2026-0351	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**07/07/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na sequência de denúncia anónima sobre presumível oferta de alojamento turístico ilegal, em apartamento, foi efetuada consulta online da oferta, com base nos dados constantes da denúncia, sem qualquer resultado. Considerando constar da denúncia a eventual morada do alojamento, efetuaram-se diligências no local com vista a identificar o proprietário ou possível explorador, sem sucesso. Todavia, após notificação deixada no local, a proprietária do apartamento contactou a inspetora que procedeu à notificação tendo informado que, em tempos, tinha publicado o alojamento, mas retirou o anúncio e fez arrendamento de longa duração e, desde aí, não voltou a publicar mais.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor – Estabelece os requisitos e critérios de instalação, classificação e funcionamento do Alojamento Local.	Considerando que não foi detetada a oferta online, ou por outros meios, do alojamento em causa, nem verificada a sua locação, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 11/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 12/08/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0353	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**10/08/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Tendo sido detetada oferta de alojamento turístico na plataforma airbnb com um número de registo pertencente a outro alojamento local, sito nas Calhetas, concelho da Ribeira Grande, e tendo-se apurado a identidade do anunciante, foi o mesmo notificado para evidenciar deter título válido de abertura para comercialização de alojamento turístico ou proceder ao cancelamento da oferta.		Considerando que, muito embora o anunciante do alojamento em causa não tenha remetido qualquer resposta à notificação que lhe foi endereçada, efetuada nova pesquisa na referida plataforma, recorrendo ao link da oferta e tendo-se constatado que a mesma já não se encontra disponível, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, desse facto, seja dado conhecimento ao responsável pela oferta, conforme proposta de ofício SAI-2026-0632. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 12/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 13/08/2026
RI-2026-0357	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**13/08/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Tendo sido detetada oferta de alojamento turístico com oferta irregular em site próprio de gestão de alojamentos locais, concretamente por falta de indicação dos números de registo dos ALs, foi a entidade responsável notificada para proceder à sua regularização.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º23/2018, de 16 de março – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando a evidênciação da regularização da oferta no prazo concedido para o feito, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade responsável, conforme proposta de ofício SAI-2026-0668. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 20/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026
RI-2026-0360	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**13/08/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede deação de deteção de alojamento ilegal ou irregular, constatou-se que na oferta do alojamento em causa, o número de registo de AL correspondia a outro alojamento com caracteríticas diferentes. Assim, foi notificada a entidade responsável pelo anúncio, por forma a coadunar a oferta com os elementos constantes do respetivo registo, nomeadamente corrigir o número de registo.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que foi regularizada a oferta, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0682. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 26/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0361	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**13/08/2026 **Inspetores:** Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento turístico ilegal ou irregular, constatou-se que, na oferta do alojamento em causa, a capacidade constante da oferta era superior à capacidade máxima constante do registo do alojamento. Assim, foi notificada a entidade responsável para proceder à regularização da oferta.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que a oferta em causa já se encontra regularizada, propõe-se a conslusão e arquivamento do presente processo inspetivo e que, deste facto, seja dado conhecimento à entidade exploradora, conforme proposta de ofício SAI-2026-0683. À Consideração Superior. **O(a) inspetor(a):** Teresa MA. Correia 26/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026
RI-2026-0364	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**26/08/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação de fiscalização realizada na "Lagoa do Fogo" com vista à deteção do exercício da atividade de animação turística terrestre por empresas sem titularidade do número de registo emitido pela Direção Regional do Turismo, não foram detetadas irregularidades	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 27/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026
RI-2026-0365	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** PIT´s Não Registados **Data:**26/08/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada na Lagoa do Fogo, enquanto reserva natural, com vista à deteção do exercício ilegal da atividade por profissionais de informação turística não habilitados, não foram detetadas irregularidades.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/1011/A, de 16 de junho, na sua atual redação - regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística, na Região Autónoma dos Açores e Portaria n.º 38/2021 de 3 de maio.	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 27/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0366	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Irregular **Data:**26/08/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação de fiscalização realizada nas "Portas do Mar" com vista à deteção do exercício da atividade de animação turística terrestre por empresas sem titularidade do número de registo emitido pela Direção Regional do Turismo, não foram detetadas irregularidades	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei 156/2015 de 15 de	Considerando que não foram detetadas irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 01/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026
RI-2026-0367	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**03/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que o mesmo não estava inscrito no livro de reclamações eletrónico e que os equipamentos de primeiros socorros não estavam em conformidade com as orientações da Direção Geral de Saúde. O alojamento foi notificado (NOT n.º 51), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 27/08/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026
RI-2026-0368	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**16/07/2026 **Inspetores:** Daniel DM. Rafael Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de deteção do alojamento, na plataforma www.booking.com, o proprietário foi notificado através de ofício NOT-2026-0137, de 23/07/2026 , concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu a 03/08/2026, via mail, informando que cessou a oferta da referida plataforma e que se encontra a proceder junto do município ao licenciamento para o registo como AL.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.	Considerando que o proprietário do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário. conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-2026-0712. **O(a) inspetor(a):** Daniel DM. Rafael 02/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 19/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0371	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**03/08/2026 **Inspetores:** Cláudia NP. Ribeiro Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Em sede de ação de deteção de alojamento ilegal, constatou-se a oferta, na plataforma airbnb, de alojamento não licenciado. Foi, assim, notificada a entidade responsável pelo anúncio, a fim de evidenciar a eventual detenção de título válido de abertura para alojamento local.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho.	Considerando que a entidade exploradora do alojamento já havia sido anteriormente notificada para cessar a oferta e disponibilização do referido alojamento, e tendo-se verificado a manutenção da situação, foi levantado o respetivo auto de notícia, para efeitos de instauração do competente processo de contraordenação. À consideração superior. **O(a) inspetor(a):** Cláudia NP. Ribeiro 04/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0376	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**26/08/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação inspetiva não foram apresentados os comprovativos da validade dos seguros obrigatórios para o exercício da atividade. O operador foi notificado (NOT n.º 374), concedendo-lhe um prazo de cinco dias úteis para proceder à necessária apresentação. O operador respondeu, evidenciando a validade dos referidos seguros.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei 156/2015 de 15 de setembro na atual redação – estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações.	Considerando que o operador identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 09/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0378	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**03/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: não apresentação do livro de reclamações físico, equipamentos de primeiros socorros incompletos e inexistência de telefone. O alojamento foi notificado (NOT n.º 300), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 10/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0379	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**15/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Aviso do Livro de Reclamações, sem informação; - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Extintor fora de prazo (manutenção). A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0750. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 11/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0380	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**15/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Aviso do Livro de Reclamações, com informações erradas; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0751. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 11/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0381	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**11/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico (LRE); - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Ausência de telefone/telemóvel com ligação exterior; - Ausência de espelho, cesto de papeis e iluminação de cabeceira/quarto. - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0755. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 11/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0383	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**08/09/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: inexistência de telefone para utilização pelos hóspedes, informação escrita insuficiente e caixa de primeiros socorros incompleta. O alojamento foi notificado (NOT n.º 056), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 15/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0387	**Actividadade:** Estabelecimento de Hospedagem **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**27/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a necessidade de proceder à correção da entidade fiscalizadora no livro de reclamações eletrónico, retirar uma cama de um quarto sob pena de se considerar oferta de capacidade a mais e fazer prova do envio à entidade competente dos dados estatísticos relativos aos últimos três meses.. O alojamento foi notificado (NOT n.º 54), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 15/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0388	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Terrestre **Data:**16/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico; - Não divulgação do Livro de Reclamações Eletrónico, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0763. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 15/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0389	**Actividadade:** Apartamentos **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**08/09/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: informação escrita insuficiente, caixa de primeiros socorros incompleta, inexistência de telefone para utilização pelo hóspede. O alojamento foi notificado (NOT n.º 057), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 15/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0390	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - oferece capacidade superior à registada, nomeadamente, publicita, 2 quartos /6 camas e só tem 1 quarto registado/3 camas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 15/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0391	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**29/06/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificaram-se as seguintes irregularidades: indicação de entidade incorreta no aviso do livro de reclamações, informação escrita ao hóspede insuficiente, caixa de primeiros socorros incompleta, inexistência de telefone e esquentador e fogão a gás em área comum de cozinha e sala de estar, com um sofá cama. O alojamento foi notificado (NOT n.º 291), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 16/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0393	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**23/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: caixa de primeiros socorros incompleta e não inscrição no livro de reclamações eletrónico. O alojamento foi notificado (NOT n.º 053), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção das irregularidades. O alojamento respondeu, evidenciando através de email a correção das irregularidades detetadas.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos. Decreto-Lei n.º 156/2005, na sua atual redação, estabelece a obrigatoriedade da existência de Livro de reclamações físico e eletrónico.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 18/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0394	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**03/07/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Teresa MA. Correia	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que o fornecedor de bens ou prestador de serviços não era possuidor de livro de reclamações em formato eletrônico. O alojamento foi notificado (NOT n.º 349), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à correção da irregularidade. O alojamento não respondeu e foi novamente notificado (NOT n.º 587) em sede de audiência dos interessados, mas igualmente sem resposta. Posteriormente foi feita consulta na plataforma, tendo-se verificado que o operador já corrigiu a irregularidade.	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro (altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º), pelo Decreto-Lei nº 118/2009, de 19 de maio (altera os artigos 11.º e 12.º), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho (altera os artigos 1.º a 13.º, o anexo I e introduz alterações sistemáticas), alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março (adita o artigo 9.º-A) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (altera os artigos 9.º, 9.º-A e 11.º).	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício, SAI-2026-0773. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 21/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0395	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Livro de Reclamações; - Ausência de aviso de Livro de Reclamações; - Ausência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico (LRE); - Não divulgação do LRE, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Ausência de cesto de papeis e cabides em quarto(s). A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0772. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 21/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0396	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de aviso de Livro de Reclamações; - Ausência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico (LRE); - Não divulgação do LRE, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Ausência de cesto de papeis em quarto; - Ausência de telefone ou telemóvel com ligação ao exterior. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0774. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 21/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0398	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**20/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de Livro de Reclamações; - Ausência de aviso de Livro de Reclamações; - Ausência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico (LRE); - Não divulgação do LRE, nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital; - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs socorros, incompleto; - Ausência da indicação do número nacional de emergência (112); - Ausência de cesto de papeis e cabides em quarto(s). A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0775. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 21/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0399	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**21/05/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Daniel DM. Rafael	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico (LRE); - Ausência de Informações Escritas aos Hóspedes; - Equipamento de 1ºs Socorros, incompleto; - Ausência de cesto de papeis em quarto; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0776. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 21/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0400	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Não Licenciado/Registado **Data:**09/04/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de detecção do alojamento, a proprietária foi notificada (Not. n.º 402), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual respondeu evidenciando a existência de licenciamento/registo perante a entidade competente.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.	Considerando que a proprietária do alojamento identificado, apresentou evidência do registo do alojamento, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária conforme proposta de ofício, SAI-2026-0779. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 22/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0401	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**18/06/2026 **Inspetores:** Ulisses FL. Rosa Carolina Tavares	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Aviso do Livro de Reclamações com dados incorretos; - Ausência de inscrição no Livro de Reclamações Eletrónico (LRE); - Informações Escritas aos Hóspedes incompletas; - Equipamento de 1ºs Socorros, incompleto; A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria nº 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria nº 101/2020 de 28 de julho. Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro (redação atual) - Livro de reclamações.	Considerando que a entidade inspecionada regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação, SAI-2026-0780. **O(a) inspetor(a):** Ulisses FL. Rosa 24/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0403	**Actividadade:**Moradia **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento com Oferta Irregular **Data:**17/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Realizada ação de deteção de oferta irregular, verificou-se que o alojamento: - publicita o número incorreto de RRAL. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício, concedendo-lhe um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade, ao qual respondeu mas procedeu à sua correção.	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o alojamento identificado, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 29/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2026-0404	**Actividadade:**Sem Licença/ Registo - Alojamento **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Alojamento Local **Data:**17/07/2026 **Inspetores:** Helena MRV. Fraga	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Após a realização de ação de deteção do alojamento, o proprietário/ entidade exploradora foi notificado através de ofício, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, ao qual não respondeu mas cessou a oferta da referida plataforma - AIRBNB	Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e Portaria n.º 101/2020, de 28 de julho – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.	Considerando que o proprietário/ entidade exploradora do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Helena MRV. Fraga 29/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026
RI-2026-0405	**Actividadade:**Animação Turística Terrestre **Âmbito:** Plano de Atividades (PA-2026-0001) **Ação:** Animação Turística Não Registada **Data:**25/09/2026 **Inspetores:** Luís GD. Brasil Ulisses FL. Rosa	**Identificação:** [Informação expurgada] **Registo nº:** [Informação expurgada] **Entidade exploradora:** [Informação expurgada] **Plataformas online:** [Informação expurgada] **Sede/Morada:** [Informação expurgada] **Concelho e Ilha:** [Informação expurgada] **Responsável:** [Informação expurgada]	Na ação inspetiva desenvolvida na gruta do "Algar do Carvão" não foram detectadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detectadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. **O(a) inspetor(a):** Luís GD. Brasil 30/09/2026	Concordo. Lomelino MS. Pinheiro 20/11/2026